



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXVII N° 231

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de dezembro de 2001. R\$ 0,97

Sumário

Seção 1

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	16
Ministério do Meio Ambiente.....	18
Ministério de Minas e Energia.....	20
Ministério da Saúde.....	21

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	22
Presidência da República.....	22
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	24
Ministério das Comunicações.....	24
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	26
Ministério do Esporte e Turismo.....	26
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério do Meio Ambiente.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	32
Ministério da Saúde.....	33
Ministério dos Transportes.....	33
Tribunal de Contas da União.....	34

Seção 3

Presidência da República.....	36
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	36
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	37
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério da Cultura.....	43
Ministério da Defesa.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	51
Ministério do Esporte e Turismo.....	51
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Fazenda.....	61
Ministério da Integração Nacional.....	68
Ministério da Justiça.....	76
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	81
Ministério da Saúde.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes.....	96
Poder Legislativo.....	100
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Judiciário.....	101

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 490, DE 2001(*)

Apróva o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no D.S.F de 14/08/2001
(Of. El. n° 208)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 491, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA INTEGRADA - "BIBI" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sarnharó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 321, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Beneficência Institucional Básica Integrada - "BIBI" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sarnharó, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 203)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 493, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ADEPAM - AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 214, de 31 de maio de 2000, que autoriza a ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 205)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 494, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI - ACELCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 256, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei - ACELCR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borba, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 206)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 495, DE 2001

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE OTACILIO COSTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Otacilio Costa, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 327, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacilio Costa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Otacilio Costa, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 207)

**Atos do Poder Executivo**

DECRETO Nº 4.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o INMETRO, um DAS 101.4; três DAS 101.2; um DAS 102.1; uma FG-1; e uma FG-2; e

II - do INMETRO para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois DAS 101.3; um DAS 102.4; dois DAS 102.2; e uma FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput deste artigo, o Presidente do INMETRO fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTÉ
Chefe da Casa-Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INMETRO será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.370, de 23 de fevereiro de 2000.

Brasília, 3 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Silva do Amaral
Márcio Tavares

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO****CAPÍTULO I**
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal criada pelo art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília - DF, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, e tem por finalidade:

I - executar as políticas nacionais de metrologia e da qualidade;

II - verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;

III - manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, à sua aceitação universal e, em nível secundário, à sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços;

IV - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais relacionadas com metrologia e qualidade, além de promover o intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais;

V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem assim aos seus comitês de assessoramento, atuando como sua Secretaria-Executiva;

VI - fomentar a utilização da técnica de gestão da qualidade nas empresas brasileiras;

VII - planejar e executar as atividades de credenciamento de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de certificação, de inspeção, de treinamento e de outros necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País; e

VIII - coordenar, no âmbito do SINMETRO, a certificação compulsória e voluntária de produtos, de processos, de serviços e a certificação voluntária de pessoal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INMETRO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
b) Procuradoria-Geral;
c) Coordenação-Geral de Articulação Internacional; e
d) Coordenação-Geral de Credenciamento;

II - órgãos seccionais:

- a) Auditoria Interna;
b) Coordenação-Geral de Planejamento;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria da Qualidade;
b) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial;

c) Diretoria de Metrologia Legal;
d) Diretoria de Assuntos Institucionais; e

IV - órgãos descentralizados: Superintendências.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O INMETRO é administrado por um Presidente e cinco Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º Compete ao Gabinete:

I - assistir ao Presidente em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Presidente do INMETRO;

III - efetuar o acompanhamento da tramitação dos atos legais de interesse do INMETRO;

IV - coordenar as atividades de comunicação social;

V - providenciar a publicação e divulgação das matérias de interesse do INMETRO; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do INMETRO.

Art. 5º À Procuradoria-Geral, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do INMETRO, atuando nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - cumprir e velar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da Advocacia-Geral da União;

III - prestar assessoria direta e imediata ao Presidente e aos órgãos da Estrutura Regimental do INMETRO, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - examinar, aprovar e elaborar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INMETRO;

V - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo INMETRO;

VI - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo INMETRO, quando contiverem matéria jurídica; e

VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo INMETRO, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Articulação Internacional compete:

I - coordenar, planejar, articular e promover as atividades voltadas para o relacionamento internacional do INMETRO;

II - acompanhar as negociações para celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades estrangeiras e internacionais, além da participação do INMETRO em eventos internacionais;

III - supervisionar e controlar a realização de programas de cooperação técnica e de intercâmbio com organizações internacionais e estrangeiras, nas áreas de metrologia, de normalização e de qualidade industrial, inclusive para desenvolvimento de recursos humanos;

IV - propor, coordenar e acompanhar, em articulação com as diversas áreas do INMETRO, a alocação dos



recursos indispensáveis ao cumprimento de compromissos internacionais; e

V - coordenar, no âmbito do INMETRO, as negociações internacionais, técnico-comerciais, que envolvam as áreas de metrologia, regulamentação técnica e qualidade.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Credenciamento compete planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de credenciamento e, especificamente:

I - atuar como órgão credenciador de organismos de certificação, de inspeção, de verificação de desempenho, de treinamento e de provedor de ensaios de proficiência, bem como órgão credenciador de laboratórios de calibração e de ensaios e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País;

II - coordenar as ações de reconhecimento internacional e regional relacionadas às atividades de credenciamento; e

III - participar de fóruns internacionais e regionais relacionados às atividades de credenciamento.

Art. 8º À Auditoria Interna compete verificar a conformidade, às normas vigentes, dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinada pelo Presidente, a verificação da adequação entre os meios empregados e os resultados alcançados e, especificamente:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

II - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

III - promover inspeções regulares nas áreas de atuação do INMETRO, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros;

IV - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas, com o propósito de avaliar e certificar a exatidão e regularidade das contas e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos da Autarquia; e

V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que, no interesse da Administração, venham a ser determinadas pelo Presidente.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento compete:

I - coordenar, dirigir, supervisionar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Organização e Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos de Informação e Informática no âmbito do INMETRO;

II - obter, em articulação com as áreas pertinentes do Governo, a alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional na Autarquia e coordenar a elaboração de sua proposta orçamentária;

III - realizar estudos sobre o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa da Autarquia;

IV - coordenar o processo de planejamento estratégico;

V - prestar assessoramento às Diretorias da Autarquia no planejamento e gerenciamento das suas atividades;

VI - coordenar e executar as atividades de tecnologia da informação da Autarquia;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do INMETRO; e

VIII - planejar, coordenar e monitorar o sistema de informação, com vistas a apoiar o processo decisório da Autarquia.

Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, promover, acompanhar e avaliar a execução das ações concernentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Administração Financeira, de Recursos Humanos e de Contabilidade Federal, no âmbito do INMETRO.

Art. 11. À Diretoria da Qualidade compete planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de avaliação da conformidade e, especificamente:

I - articular-se com os diferentes segmentos da sociedade, objetivando identificar e priorizar as demandas por Programas de Avaliação da Conformidade;

II - coordenar a definição do Modelo (certificação, declaração do fornecedor, etiquetagem ou inspeção), desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos diferentes Programas de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SINMETRO;

III - promover ações para fiscalizar e verificar a conformidade de produtos, de processos e de serviços às normas e regulamentos técnicos pertinentes;

IV - orientar e educar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas à avaliação da conformidade, qualidade e relações com o consumo;

V - incentivar o desenvolvimento da normalização nacional; e

VI - elaborar regulamentos técnicos na área da qualidade.

Art. 12. À Diretoria de Metrologia Científica e Industrial compete planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica e, especificamente:

I - realizar, reproduzir, manter, conservar e rastrear os padrões nacionais das unidades de medida;

II - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões nacionais aos internacionais;

III - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metrológicas adequadas;

IV - prover rastreabilidade metrológica aos padrões dos diversos laboratórios do País;

V - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia;

VI - prestar serviços de natureza metrológica, além de coordenar e supervisionar a prestação destes serviços, quando executados por entidades especificamente conveniadas para este fim;

VII - prestar apoio às áreas de metrologia legal, qualidade e credenciamento, no âmbito da metrologia básica;

VIII - participar dos fóruns internacionais e regionais relacionados às atividades de metrologia científica e industrial;

IX - coordenar as ações de reconhecimento internacional relacionadas à padronização das unidades do SI; e

X - disseminar os conhecimentos da ciência metrológica para a sociedade.

Art. 13. À Diretoria de Metrologia Legal compete orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e promover a execução de atividades no âmbito da metrologia legal, propor projetos de regulamentos técnicos e, especificamente:

I - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;

II - especificar os requisitos que os modelos de medidas materializadas e instrumentos de medição deverão preencher, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;

III - enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;

IV - aprovar e supervisionar a programação das atividades a serem desenvolvidas por órgãos executores das atividades operacionais de metrologia;

V - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos executores das atividades operacionais de metrologia; e

VI - participar dos fóruns internacionais e regionais relacionados às atividades de Metrologia Legal.

Art. 14. À Diretoria de Assuntos Institucionais compete:

I - coordenar, planejar, dirigir, promover e executar as atividades de informação tecnológica;

II - coordenar o Sistema da Qualidade interna do INMETRO;

III - coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria do INMETRO; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao Presidente do INMETRO, na qualidade de Secretário-Executivo do CONMETRO.

Art. 15. As Superintendências compete a execução descentralizada das atividades do INMETRO, em suas

respectivas regiões, em conformidade com as diretrizes e determinações emanadas do Presidente do INMETRO.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Presidente do INMETRO

incumbe:

I - administrar o INMETRO e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - representar o INMETRO em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO;

IV - prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da União;

V - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do INMETRO;

VI - nomear titulares de cargos efetivos;

VII - conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;

VIII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO, sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atribuições nela previstas;

IX - firmar, como representante legal do INMETRO, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares, podendo delegar essa atribuição; e

X - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente.

Art. 17. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes do INMETRO incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Presidente do INMETRO será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores da Autarquia, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidas pelo Presidente do INMETRO, ad referendum do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	5	Auxiliar	102.1
	30	Gerente	101.2
	17	Subgerente	101.1
	18		FG-1
	10		FG-2
	22		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1	Cóordenador-Geral	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4



AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DA QUALIDADE	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
SUPERINTENDÊNCIA	3	Superintendente	101.3

DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL (1)		5	7,41	5	7,78
FG-1	0,31	1	0,31	-	-
FG-2	0,24	1	0,24	-	-
FG-3	0,19	-	-	1	0,19
SUBTOTAL (2)		2	0,55	1	0,19
TOTAL (1+2)		7	7,96	6	7,97
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)		1	-	-	-0,01

DECRETO Nº 4.043, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Transfere para o Ministério da Ciência e Tecnologia a Diretoria de Tecnologia da Informação da autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, remaneja os cargos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a estrutura organizacional do Ministério da Ciência e Tecnologia a Diretoria de Tecnologia da Informação da autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A Diretoria de que trata o caput passa a constituir unidade de pesquisa denominada Centro de Pesquisas Renato Archer.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

III -

f) Centro de Pesquisas Renato Archer;

....."(NR)

"Art. 22. Ao Centro de Pesquisas Renato Archer compete:

....."(NR)

Art. 3º Ficam transferidas para o Centro de Pesquisas Renato Archer as atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia da informação desenvolvidas pela autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que o Diretor de Tecnologia da Informação da autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação praticou na qualidade de seu representante legal.

Art. 5º Os contratos, convênios e ajustes firmados pela autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, pertinentes às atividades da Diretoria de Tecnologia da Informação, ficam, independentemente da celebração de qualquer instrumento, sub-rogados ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º A extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática fica sucedida, em suas finalidades e objetivos, pelo Centro de Pesquisas Renato Archer.

Art. 7º Ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo a este Decreto, da autarquia Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, destinados ao Centro de Pesquisas Renato Archer, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.5; três DAS 101.4; três DAS 101.3; um DAS 102.3; vinte e cinco DAS 101.2; nove FG-1; dez FG-2 e doze FG-3.

Art. 8º As atribuições estabelecidas nas ações 2241 - Aplicação das Tecnologias de Caracterização, Normalização, Certificação, Qualificação e Análise de Falhas de Produtos de Hardware e Software; 4138 - Desenvolvimento de Tecnologias em Informática e Automação Avançada; 4141 - Desenvolvimento Tecnológico para a Produção Industrial de Software; 4186 - Pesquisa e

Desenvolvimento na Área de Informática; e 4212 - Desenvolvimento Tecnológico na Área de Componentes Eletrônicos e Microestruturas, do Plano Plurianual - PPA, da Administração Direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, passam para a responsabilidade do Centro de Pesquisas Renato Archer, bem como suas respectivas dotações e saldos orçamentários.

Art. 9º Fica o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia autorizado a praticar os atos de gestão necessários à continuidade administrativa do Centro de Pesquisas Renato Archer, até a sua efetiva implantação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares
Ronaldo Mota Sardenberg
Pedro Parente

ANEXO
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ITI P/O MCT	
		OTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	1	4,94
DAS 101.4	3,08	3	9,24
DAS 101.3	1,24	3	3,72
DAS 101.2	1,11	25	27,75
DAS 102.3	1,24	1	1,24
SUBTOTAL 1		33	46,89
FG-1	0,31	9	2,79
FG-2	0,24	10	2,40
FG-3	0,19	12	2,28
SUBTOTAL 2		31	7,47
TOTAL (1+2)		64	54,36

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, o Subcomitê da Rede Br@sil.gov, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, o Subcomitê da Rede Br@sil.gov, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade participante da rede, com o objetivo de coordenar as ações necessárias para que essas redes sigam um plano de evolução, que contemple regras de integração, compartilhamento de meios, aquisição conjunta de serviços de telecomunicações, troca de tráfego e utilização comum de pontos de acesso, dentro de modelo de gestão compartilhada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê:

I - planejar e deliberar sobre a execução, a operação e a evolução das etapas do projeto de integração das diversas redes de comunicação de dados do Governo Federal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelos órgãos e entidades participantes;

II - gerenciar a implantação do ambiente compartilhado;

III - homologar os produtos e serviços da rede compartilhada;

IV - dimensionar os recursos da rede compartilhada;

V - normalizar e adequar as políticas de segurança e endereçamento;

VI - definir as rotas primárias e alternativas;

VII - normalizar e adequar a redundância da rede física e lógica, considerando os recursos do ambiente central;

VIII - estabelecer indicadores, mecanismos e padrões de controle do projeto;

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QT-DE	VALOR TOTAL	QT-DE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	5	24,70	5	24,70
DAS 101.4	3,08	5	15,40	6	18,48
DAS 101.3	1,24	5	6,20	3	3,72
DAS 101.2	1,11	27	29,97	30	33,30
DAS 101.1	1,00	17	17,00	17	17,00
DAS 102.4	3,08	1	3,08	-	-
DAS 102.2	1,11	2	2,22	-	-
DAS 102.1	1,00	4	6,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		67	109,09	67	108,72
FG-1	0,31	17	5,27	18	5,58
FG-2	0,24	9	2,16	10	2,40
FG-3	0,19	23	4,37	22	4,18
SUBTOTAL 2		49	11,80	50	12,16
TOTAL (1+2)		116	120,89	117	120,88

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/O INMETRO (a)		DO INMETRO P/A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,08	1	3,08	-	-
DAS 101.3	1,24	-	-	2	2,48
DAS 101.2	1,11	3	3,33	-	-
DAS 102.4	3,08	-	-	1	3,08
DAS 102.2	1,11	-	-	2	2,22



IX - normatizar e expedir regras de utilização da rede compartilhada, com vistas à uniformização de conceitos e de procedimentos;

X - elaborar sistemáticas de avaliação e de auditoria sobre o desempenho, nível de serviço e custo dos serviços da Rede Br@sil.gov;

XI - analisar e aprovar a forma de participação das diversas redes da Administração Pública Federal na rede Br@sil.gov; e

XII - baixar normas reguladoras de suas atribuições.

Art. 3º O ambiente Rede Br@sil.gov será integrado, inicialmente, pelas redes do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A participação das demais redes de órgãos e entidades dar-se-á por intermédio de assinatura de termo de adesão.

Art. 4º Sempre que for empregada certificação digital, deverão ser utilizados certificados emitidos por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá a coordenação do Subcomitê da Rede Br@sil.gov.

Art. 6º Os membros do Subcomitê da Rede Br@sil.gov serão designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante indicação dos integrantes do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, responsáveis pela supervisão dos órgãos e das entidades que compõem a Rede.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tivares

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.305, de 4 de dezembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001 - Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos, na cidade de Queimados-RJ; e
- 2 - Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001 - Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cachoeira do Arari-PA.

(Of. El. nº 876)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina, fixando-lhe os critérios, concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, da Carreira de igual denominação.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (com alterações posteriores, inclusive as da Medida Provisória nº 2.243-45, de 4 de setembro de 2001), e as demais disposições da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, resolve expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. O concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de quinhentos e noventa e cinco (595) cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, reger-se-á pela presente INSTRUÇÃO NORMATIVA e pelo respectivo EDITAL.

§ 1º. As vagas objeto do concurso, localizadas nos quadros das autarquias e fundações públicas federais, serão divulgadas em anexo ao EDITAL do certame.

§ 2º. A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada pelo Advogado-Geral da União, tendo em vista as necessidades das autarquias e fundações à época da nomeação dos aprovados.

§ 3º. Na hipótese de, no curso do certame, varem outros cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, estes serão, também, considerados no momento da nomeação dos candidatos aprovados.

§ 4º. Na situação descrita no § 3º, o Advogado-Geral da União divulgará, antes da nomeação dos candidatos aprovados, o novo total dos cargos objeto do concurso.

Art. 2º. Na aplicação desta INSTRUÇÃO NORMATIVA e do conteúdo do EDITAL, serão fielmente observadas a Constituição, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, e os demais textos normativos aplicáveis.

Art. 3º. O provimento dos cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria ocorrerá mediante a nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos aprovados no certame objeto desta INSTRUÇÃO NORMATIVA e considerados aptos em exame de aptidão física e mental, que atenderem os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos observará a ordem de sua classificação final.

Art. 4º. Os cargos a que se referem os artigos anteriores são efetivos e compõem a categoria inicial da Carreira de Procurador Federal.

§ 1º. O candidato aprovado e nomeado ingressará no Padrão I do cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria.

§ 2º. A posse no cargo fica condicionada à observância das exigências estabelecidas na legislação específica, especialmente na Lei nº 8.112, de 1990, na Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA e no EDITAL do certame.

§ 3º. Ao cargo de Procurador Federal correspondem as atribuições que lhe prevê o art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, e aquelas do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme o art. 18 da mesma Lei Complementar.

§ 4º. A remuneração do cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria, Padrão I, é composta pelo vencimento básico e pelas vantagens pecuniárias previstas na legislação específica, especialmente na Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

Art. 5º. A investidura em cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria conferirá ao seu titular direitos, deveres, proibições e impedimentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, e na Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, inclusive a expressa vedação de exercer a advocacia fora de suas atribuições.

Parágrafo único. Efetivar-se-á, quanto ao candidato aprovado, como pressuposto de sua investidura no cargo, sindicância de vida progressa, conforme dispuser o EDITAL.

Art. 6º. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Presidente do seu Conselho Federal, participará da banca do concurso.

Art. 7º. O concurso consistirá de exames de conhecimento, mediante a aplicação de provas objetivas e discursiva, todas de caráter eliminatório e classificatório, de avaliação de títulos, de caráter unicamente classificatório, e de sindicância de vida progressa.

§ 1º. As provas objetivas e discursiva serão realizadas nas capitais das vinte e seis Unidades da Federação e no Distrito Federal.

§ 2º. A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, somente ocorrerá em relação aos candidatos aprovados nas provas objetivas e discursiva.

Art. 8º. A divulgação do concurso far-se-á mediante a publicação do EDITAL no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, e por outros meios previstos no EDITAL.

Art. 9º. O prazo de validade do concurso será de um ano, contado da data em que publicado o ato de sua homologação.

Parágrafo único. O prazo objeto do presente artigo poderá ser prorrogado, a critério do Advogado-Geral da União.

Art. 10. Para participar do certame, o candidato deverá realizar a inscrição pessoalmente, por procuração, via postal ou via Internet, respeitados sempre os termos da presente INSTRUÇÃO NORMATIVA e do EDITAL.

§ 1º. Não será admitida inscrição condicional, não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição, nem será possível a devolução desta.

§ 2º. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras fixadas ao concurso, ainda que atue mediante procurador.

Art. 11. A inscrição poderá ser procedida em qualquer das cidades indicadas para esse fim no EDITAL.

Art. 12. A efetivação da inscrição somente ocorrerá se o interessado atender a todas as prescrições desta INSTRUÇÃO NORMATIVA e do EDITAL.

§ 1º. No momento em que requeira sua inscrição, o candidato deverá entregar os demais documentos exigidos no EDITAL do concurso, inclusive os relativos à sindicância de vida progressa.

§ 2º. Relativamente à sindicância de vida progressa, o executor do concurso poderá diligenciar por obter outros elementos informativos perante quem os possa fornecer, inclusive convocando o próprio candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurando a tramitação reservada de cada caso.

Art. 13. Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade, ainda que atue mediante procurador.

Art. 14. As provas objetivas, a cujas notas serão atribuídos pesos específicos, versarão sobre as disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do EDITAL.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nas provas objetivas serão classificados, segundo suas notas, em um total máximo equivalente a três vezes o número de vagas do concurso.

Art. 15. A prova discursiva consistirá de redação de parecer, contestação ou recurso abordando tema relacionado com disciplinas indicadas no EDITAL, observado o conteúdo programático dele constante.

Art. 16. A avaliação da prova discursiva levará em consideração a demonstração de conhecimento jurídico e o correto uso da língua portuguesa pelo candidato.

Art. 17. O candidato aprovado nas provas objetivas e discursiva será convocado para apresentar os títulos de que dispuser, aos quais serão atribuídas pontuações específicas, conforme o EDITAL.

Art. 18. O candidato aprovado no concurso pode desistir do respectivo certame seletivo, definitiva ou temporariamente.

§ 1º. A desistência de que trata este artigo deve ser feita mediante requerimento endereçado ao Advogado-Geral da União.

§ 2º. O candidato nomeado pode desistir do concurso até o dia útil anterior à data da posse.

§ 3º. No caso de desistência temporária, o candidato renuncia a sua classificação e passa a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados no concurso, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame.

Art. 19. Todos quantos envolvidos no certame zelarão pelo sigilo dos respectivos trabalhos.

Art. 20. É vedada participação em banca examinadora ou em qualquer atividade relacionada a concurso, de pessoa que tenha cônjuge ou parente até o 2º grau inscrito no respectivo certame e de pessoa vinculada a curso de preparação de candidatos.

Art. 21. A exclusão de candidato do concurso ocorrerá nas hipóteses previstas no EDITAL.

Art. 22. Após a classificação final, os candidatos aprovados e classificados no número de vagas oferecidas serão convocados para, obedecida a ordem de classificação, optarem pelo ingresso no quadro de uma das autarquias ou fundações para cujos quadros houver sido realizado o concurso, podendo indicar outras opções para o caso de candidato melhor classificado escolher a vaga objeto de sua primeira opção.

§ 1º. O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo, perderá o direito à escolha de vaga, devendo esta ser definida pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º. A critério do Advogado-Geral da União, poderá ser facultado ao candidato indicar, também, a cidade em que pretende ter exercício, caso haja mais de uma vaga, para preenchimento por concurso público, no quadro da autarquia ou fundação pela qual optou.

§ 3º. Os candidatos aprovados mas não classificados dentro do número de vagas oferecidas poderão ser nomeados durante o prazo de validade do concurso, caso haja renúncia definitiva ou temporária de candidato classificado dentro daquele número de vagas ou, na hipótese de surgirem, no período, outras vagas do cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria.

Art. 23. Concluídos os trabalhos do concurso e aprovados seus resultados pelo executor do certame, este os encaminhará, com relatório específico, ao Advogado-Geral da União, para fins de homologação.

Parágrafo único. O ato de homologação relacionará, em separado, os candidatos que, embora aprovados, não tenham logrado classificação nas vagas oferecidas no certame.



Art. 24. Os candidatos aprovados e classificados no número de vagas oferecidas no concurso serão nomeados seguindo-se a respectiva ordem de classificação final, por autarquia ou fundação que tenham escolhido, e tomarão posse se preenchidas as demais exigências legais, inclusive a de aptidão física e mental.

Parágrafo único. Somente será aceito atestado de aptidão física e mental fornecido por médico integrante do serviço público federal ou do Sistema Único de Saúde, acompanhado do laudo respectivo, à vista da realização dos exames cuja relação será fornecida ao nomeado pela Diretoria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, os quais serão realizados às expensas do nomeado.

Art. 25. No momento da posse, ademais dos documentos regularmente exigidos, o candidato nomeado apresentará declaração de que não exerce a advocacia fora das atribuições do cargo no qual é nomeado, apresentando, se for o caso, prova de que renunciou a mandato que lhe houvera sido outorgado ou o substituiu, sem reserva de poderes.

Art. 26. Depois de empossado e em exercício, o nomeado será submetido a treinamento para o exercício das funções inerentes a seu cargo, com predominância para as matérias relacionadas às atividades finalísticas da autarquia ou fundação na qual ingressou, com carga horária variável, compreendendo seminários, apresentação de trabalhos, aulas teóricas e práticas.

§ 1º. Os cursos, de responsabilidade da Procuradoria-Geral ou do Departamento Jurídico da autarquia ou fundação respectiva, serão ministrados sob a supervisão do Centro de Estudos *Victor Nunes Leal*, da Advocacia-Geral da União.

§ 2º. O resultado obtido no curso será considerado na avaliação do estágio probatório.

§ 3º. A não-realização do curso ou a frequência inferior a oitenta por cento deste, também serão consideradas na avaliação do estágio probatório.

Art. 27. A execução do concurso incumbirá a órgão ou entidade de notória especialização na matéria, que se comprometa, inclusive, a observar a legislação e normas aplicáveis e esta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Parágrafo único. O EDITAL regedor do concurso, expedido pelo executor do certame, será previamente submetido à aprovação do Advogado-Geral da União.

Art. 28. No EDITAL, serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência cinco por cento das vagas objeto do concurso.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de deficiência que não os inabilite ao exercício do cargo de Procurador Federal poderão concorrer às vagas assim reservadas, nos termos do EDITAL.

Art. 29. As hipóteses, prazos e condições para a interposição de recursos serão estabelecidos no EDITAL do concurso.

Art. 30. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos obrigatórios ou voluntários, referentes ao concurso.

Art. 31. Toda a documentação atinente ao certame será confiada, até a homologação dos seus resultados finais, ao executor do concurso.

§ 1º. Após a homologação final do concurso, os documentos deverão ser arquivados pelo prazo de um ano.

§ 2º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e inexistindo feito judicial referente ao concurso, destruir-se-ão as provas e o material inaproveitável.

Art. 32. Durante o período do estágio probatório (três anos), o Procurador Federal não terá alterada a sua lotação, salvo se diversamente decidir, no interesse da Administração, o Advogado-Geral da União.

Art. 33. Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR FERREIRA MENDES

(Of. El. nº 2021/CH/GAB)

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece o preço a ser aplicado nas tarifas especiais previstas no § 5º do art. 3º da Resolução da GCE nº 13, de 1º de junho de 2001, e § 2º do art. 4º da Resolução da GCE nº 22, de 4 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições, por decisão *ad referendum*, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001.

R E S O L V E :

Art. 1º Para o faturamento referente ao mês de dezembro de 2001, o preço a ser aplicado sobre a parcela excedente nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 13, de 1º de junho de 2001, e do § 2º do art. 4º da Resolução da GCE nº 22, de 4 de julho de 2001, calculado com base em média ponderada dos leilões realizados pela BOVESPA no mês de novembro de 2001, será de R\$ 101,09 (cento e um reais e nove centavos), observado, em qualquer hipótese, o preço mínimo correspondente ao valor da tarifa regulada acrescida de trinta por cento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a fixação de metas de consumo de energia elétrica para as unidades consumidoras integrantes das Classes Residencial, Comercial, Serviços e Outras Atividades, atendidas pelos Sistemas Interligados Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições, por decisão *ad referendum*, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma dos arts. 2º, 5º, 13 e seguintes da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, e

Considerando que o nível dos reservatórios das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, verificado até esta data encontra-se acima da correspondente curva-guia de segurança;

Considerando que se verificou ganho adicional no nível dos reservatórios das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, desde a adoção da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 76, de 23 de novembro de 2001;

Considerando a participação ampla da população e do empresariado brasileiros na redução do consumo de energia elétrica até esta data;

Considerando o crescimento do consumo de energia elétrica em algumas regiões do País, motivado pela elevação das temperaturas;

Considerando o aumento do fluxo do turismo interno e sua repercussão direta no consumo de energia verificado nas atividades a ele relacionadas;

R E S O L V E :

Art. 1º Para as unidades consumidoras, integrantes das Classes Residencial, Comercial, Serviços e Outras Atividades, conforme disposto no art. 20 da Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, atendidas pelos Sistemas Interligados Sudeste/Centro-Oeste e Nordeste, a meta mensal corresponderá ao maior dos valores calculados da seguinte forma:

I - a respectiva meta de consumo definida na forma da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 76, de 23 de novembro de 2001;

II - oitenta por cento da média do consumo mensal verificado nos meses de dezembro de 2000, janeiro e fevereiro de 2001.

Art. 2º A meta a ser considerada vigorará a partir de 1º de dezembro de 2001, sendo calculada *pro rata die* até 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As concessionárias distribuidoras deverão comunicar aos consumidores:

I - a meta em vigor até 30 de novembro de 2001;

II - as metas obtidas por meio do cálculo previsto nos incisos I e II do art. 1º.

§ 1º As concessionárias distribuidoras comunicarão as três metas por meio de mensagem na fatura de energia elétrica, em espaço de fácil visualização.

§ 2º A meta a ser observada pelo consumidor deverá estar em destaque.

§ 3º Sem prejuízo da comunicação de que trata o § 1º, as concessionárias distribuidoras poderão utilizar, adicionalmente, um dos seguintes instrumentos:

I - carta entregue por pessoal próprio ou pelo correio;

II - fac-símile; ou

III - qualquer outro meio de comunicação que o consumidor possuir.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

(Of. El. nº 875)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, na modalidade denominada Aquisição de Material de Construção, exclusivamente para efeito de cumprimento do disposto na Resolução nº 371, de 19 de outubro de 2001, do Conselho Curador do FGTS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no item 2 da Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, combinado com o item 2 da Resolução nº 371, de 19 de outubro de 2001, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa Carta de Crédito Individual, na modalidade denominada Aquisição de Material de Construção, exclusivamente para efeito de contratação de financiamentos com assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º As contratações dos financiamentos deverão ocorrer na vigência do Plano de Contratações e Metas Físicas do exercício 2001.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OVÍDIO DE ANGELIS

ANEXO

I - CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

a) **aquisição de material de construção:** modalidade que objetiva, exclusivamente, o financiamento de materiais para fins de edificação de unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, podendo ser acrescida de custos relativos à mão-de-obra especializada e assistência técnica;

b) **padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade:** padrões mínimos definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

2 - ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO,



SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O enquadramento das propostas de operação de crédito será realizado pelo Agente Financeiro que vier a ser credenciado e habilitado pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, e observará, além dos atos legais e normativos que regem as operações do FGTS, o atendimento ao objetivo e às condições do Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

2.1 As propostas não enquadradas ou não contratadas dentro do período a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa serão devolvidas a seus proponentes.

2.2 As propostas enquadradas passam imediatamente à fase de contratação até o limite orçamentário autorizado pelo item 1 da Resolução nº 371/2001, ficando dispensadas do processo de hierarquização e seleção, de que trata o item 3 do Anexo da Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS.

2.2.1 As contratações ficam condicionadas a:

a) constituição de garantia na forma prevista pelo item 3 da Resolução nº 371/2001;

b) regularidade e desempenho do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário em operações anteriormente contratadas com recursos do FGTS.

3 - CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito observarão o

limite de financiamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); as condições operacionais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1, de 18 de janeiro de 2000, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República; suas alterações e aditamentos; e as regulamentações que vierem a ser definidas pelo Agente Operador e Agente Financeiro, no âmbito de suas respectivas competências.

4 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações que possibilitem o cumprimento do disposto no item 4 da Resolução nº 371/2001.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O convênio, de que trata o item 3 da Resolução nº 371/2001, deverá atribuir ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no mínimo, as responsabilidades a seguir relacionadas:

a) observância, do disposto na Resolução nº 291/98 do Conselho Curador do FGTS, desta Instrução Normativa, bem como dos demais atos legais e normativos que regem as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) definição de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade das unidades a serem construídas pelos financiados;

c) assistência técnica, jurídica e social aos financiados;

d) elaboração de projetos, especificações e or-

çamentos a serem fornecidos aos financiados, observadas as características regionais;

e) levantamento dos custos de materiais de construção, indicando aos financiados as possibilidades de obtenção de menor preço;

f) formação, sempre que possível, de banco de materiais de construção, propiciando aos financiados a compra de materiais por preços inferiores aos praticados no mercado;

g) assistência jurídica na obtenção da documentação necessária à concessão do financiamento e regularização do imóvel, se for o caso;

h) formação de equipe técnica especializada, que deverá orientar os financiados no que diz respeito ao desenvolvimento das obras e sua adequada utilização;

i) fornecimento de informações ao Agente Operador e ao Agente Financeiro que possibilitem o cumprimento do disposto no item 4 da Resolução nº 371/2001.

5.1 O convênio admitirá que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário possa, a seu critério e sem qualquer ônus para os financiados, estabelecer parcerias com entidades, governamentais ou não, capacitadas para auxiliá-lo no exercício das atribuições que lhe forem conferidas na forma desta Instrução Normativa.

(Of. El. nº 871)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária deste Ministério a fim de permitir a liberação de recursos a projetos prioritizados pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, que demandam recursos a serem repassados a instituições privadas sem fins lucrativos em conformidade com editais de seleção; Resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R\$ 1,00.

Código/Especificação	Fonte	Anexo			
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT			15.693.999		15.693.999
19.571.0461.1249.0001 Implantação de Institutos de Pesquisa de Padrão Internacional (Institutos do Millennium)			15.693.999		15.693.999
	148	3.3.90	7.642.948	3.3.50	7.642.948
	100	3.3.90	3.130.087	3.3.50	3.130.087
	148	4.4.90	2.990.964	4.4.50	2.990.964
	100	4.4.90	1.930.000	4.4.50	1.930.000
TOTAL			15.693.999		15.693.999

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, tendo em vista permitir a liberação programada para os convênios firmados com a Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Per-

nambuco, objetivando apoiar o projeto "Programa dos Centros Tecnológicos e de Educação Profissional do Governo do Estado de Pernambuco" e com a Fundação José Bonifácio, a fim de apoiar o "Programa de Sistemas Produtivos Locais de Micro, Pequenas e Médias Empresas Brasileiras", considerando a necessidade de atender a liberação de recursos para convênio firmado com a Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com intuito de fomentar o projeto "Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica, e considerando a necessidade de permitir as liberações de recursos programadas em projetos apoiados pelo "Fundo Verde Amarelo", Resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo			
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.901 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT			21.370.475		21.370.475
19.572.0463.2113.0001 Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento para Inovação Tecnológica (Verde Amarelo)			20.400.000		20.400.000
	166	3.3.90	20.400.000	3.3.50	20.400.000
19.572.0471.3472.0001 Fomento ao Desenvolvimento de Estudos de Dinâmica de Inovação			285.477		285.477
	100	4.4.90	285.477	4.4.50	285.477
19.572.0471.4154.0001 Fomento a Parques Tecnológicos Articulados com os Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento			684.998		684.998
	100	3.3.90	684.998	3.3.50	684.998



TOTAL			21.370.475	21.370.475
-------	--	--	------------	------------

PORTARIA Nº 658, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, tendo em vista viabilizar o repasse de recursos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, a fim de atender o Projeto de Assistência Preparatória BRA/00/37 que contempla demandas advindas das negociações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT			168.000		168.000
19.571.0475.3457.0001 Desenvolvimento de Estudos sobre a Vulnerabilidade e Adaptação aos Impactos das Mudanças Climáticas			56.000		56.000
	100	3.3.50	47.764	3.3.72	56.000
	100	3.3.90	8.236		
19.572.0475.1337.0001 Implantação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo			26.000		26.000
	100	3.3.50	26.000	3.3.72	26.000
19.572.0475.3462.0001 Desenvolvimento do Plano Nacional de Mitigação de Mudanças Climáticas Decorrentes de Efeito Estufa			25.000		25.000
	100	3.3.50	25.000	3.3.72	25.000
19.572.0475.3477.0001 Implantação de Sistema de Monitoração de Emissões de Gases de Efeito Estufa			39.000		39.000
	100	3.3.50	30.000	3.3.72	39.000
	100	3.3.90	9.000		
19.573.0475.4173.0001 Sistema de Informações sobre o Efeito Estufa			22.000		22.000
	100	3.3.50	22.000	3.3.72	22.000
TOTAL			168.000		168.000

PORTARIA Nº 667, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, considerando a necessidade de ajustar o detalhamento orçamentário do "Programa de Segurança Nuclear" a fim de disponibilizar recursos em aplicações diretas e tendo em vista a assinatura de termo de convênio com a Eletrobrás Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR, empresa de economia mista pertencente ao Orçamento de Investimento das Estatais, objetivando a realização de exercícios de resposta a uma emergência nuclear e ações de esclarecimento sobre energia nuclear, Resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT			255.755		255.755
18.131.0504.2499.0001 Ações de Esclarecimento Sobre Energia Nuclear			44.185		44.185
	100	3.3.30	44.185	3.3.15	30.000
	100			3.3.90	14.185
18.182.0504.1397.0001 Implantação da Infra-estrutura Necessária à Resposta a Uma Emergência Nuclear			32.000		32.000
	100	4.4.30	32.000	4.4.90	32.000
18.182.0504.2497.0001 Padronização de Procedimentos de Segurança Nuclear			80.000		80.000
	100	3.3.30	18.000	3.3.90	45.000
	100	3.3.40	27.000		
	100	4.4.30	35.000	4.4.90	35.000
18.542.0504.2496.0001 Realização de Exercícios de Resposta a Uma Emergência Nuclear			99.570		99.570
	100	3.3.30	23.320	3.3.15	15.320
	100			3.3.90	8.000
	100	4.4.30	46.250	4.4.15	20.000
	100	4.4.40	30.000	4.4.90	56.250
TOTAL			255.755		255.755



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
707	53670.000543/98	Associação Educativa São Simão	São Simão/GO
708	53670.000556/98	Associação Comunitária Itauçuense	Itauçu/GO
709	53670.000491/98	Associação Comunitária de Itapirapuã	Itapirapuã/GO
710	53710.000802/98	Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART)	Patrocínio do Muriá/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
711	53710.001503/98	Associação Cultural Comunitária de Araújos - ACCA	Araújos/MG
712	53710.000928/98	Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD	Uberlândia/MG
713	53710.000506/98	Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU)	São Pedro da União/MG
714	53790.001119/98	Associação de Moradores do Serra Verde	Porto Alegre/RS

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
715	53103.000777/98	Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias	Pombos/PE
716	53700.001193/98	Fundação Pedra Bonita	Itaporã/MS
717	53103.000045/00	Rancho Verde Vida - RVV	Salgueiro/PE
718	53820.000678/98	Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval	Herval D'Oeste/SC

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
719	53680.000886/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia	Duque Bacelar/MA
720	53680.000874/98	Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio	Igarapé do Meio/MA
721	53690.000014/99	Associação Alvorada	Vila Rica/MT
722	53740.001366/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul	Itaúna do Sul/PR

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
724	53670.000580/98	Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto	Santo Antônio do Descoberto/GO

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516.002701/01, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 09 de maio de 2000, a COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(1.893-2 19/11/01 97,92)

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003357/01, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 09 de maio de 2000, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR, a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares

ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Santa Rosa, Estado do Acre, através do canal 2E (dois), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2-E (dois decalado para menos), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.098-6 30/10/01 95,23)

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003359/01, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 09 de maio de 2000, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na cidade de Jordão, Estado do Acre, através do canal 2E (dois), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de

725	53700.002124/98	Associação Comunitária Favo de Mel - ASCOM-FAV	Fátima do Sul/MS
726	53103.000792/98	Associação Rádio Comunitária Tabira FM	Tabira/PE
727	53670.000164/99	Associação Comunitária de Firminópolis	Firminópolis/GO

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
728	53740.001032/98	Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada - ASCODECAL	Maringá/PR
729	53650.001568/99	Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro	Pereiro/CE
730	53830.002043/98	Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana	Serrana/SP
731	53650.002456/98	Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz	Cruz/CE

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
732	53670.000537/98	Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária	Cromínia/GO

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 737, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e no art. 38 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de editais de licitação para os serviços de radiodifusão sonora, de conformidade com o anexo desta portaria.

Art. 2º As demais características técnicas dos serviços encontram-se nos planos básicos de distribuição de canais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

MUNICÍPIO POR UF (POR ÁREA PERMISSÃO OU CONCESSÃO)	CANAL	CLASSE	GRUPO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
				MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTES (kW) (Graus)
01 PAULA CANDIDO	240	C	A	0,3	
02 JURUCANIA	203	C	A	0,3	

MINAS-GERAIS

01 PAULA CANDIDO	240	C	A	0,3	
02 JURUCANIA	203	C	A	0,3	

SÃO PAULO

01 PEDREGULHO	225	B1	A	3,0	
---------------	-----	----	---	-----	--

(Of. El. nº 316/01/SE/MC)

Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2-E (dois decalado para menos), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(7.104-4 30/10/01 95,23)

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos correspondentes processos, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens TELEVISÃO ANHANGUERA S/A - Portaria SNC/GNA nº 72, de 10.04.90 - Jataí/GO, canal 4+ (quatro decalado para mais)

Art. 2º Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente aos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite:

FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO.

- Portaria SEMC nº 303, de 30.05.2000 - São José dos Campos/SP, canal 9- (nove decalado para menos).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 27, DE 14-DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem a Medida Provisória nº 2.150-42, de 24.08.2001, e o art. 2º do Decreto nº 3.762, de 05.03.2001, resolve:

Art. 1º Fixar as metas da Fundação Casa de Rui Barbosa-FCRB, conforme anexo a esta Portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT aos servidores ocupantes de cargo efetivo de que trata a Lei nº 8.691, de 28.07.1993, relativamente à parcela institucional.

Art. 2º O acompanhamento e a aferição de desempenho institucional, bem como a revisão de metas e homologação de resultados serão feitas pelo Conselho Diretor da FCRB.

Parágrafo Único. As metas fixadas poderão ser revistas ou não computadas para efeito da avaliação na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

Art. 3º As metas físicas definidas para cada uma das ações, bem como o resultado obtido serão publicadas em Boletim de Serviço ao final do período.

Art. 4º Para fins de cálculo do percentual da GDACT, a avaliação institucional será considerada:

I - máxima, quando as metas atingidas no período forem iguais ou superiores a noventa por cento das metas estabelecidas;

II - zero, quando as metas atingidas no período forem inferiores a cinquenta por cento das metas estabelecidas; e

III - proporcional, quando as metas atingidas no período forem iguais ou superiores a cinquenta por cento e inferiores a noventa por cento das metas estabelecidas.

§ 1º A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais, correspondente a quarenta por cento do percentual máximo, será calculada observando-se os seguintes limites:

I - quatorze pontos percentuais, para os cargos de nível superior;

II - seis pontos percentuais, para os cargos de nível intermediário; e

III - dois pontos percentuais, para os cargos de nível auxiliar.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional cujo resultado estiver no intervalo definido no inciso III do caput será calculada de acordo com a seguinte expressão:

$GDACT_{inst} = \{(P - 50) / 0,40\}$

Onde: P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º O valor correspondente à parcela institucional será obtido mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- Nível Superior

Parcela Institucional = $GDACT_{inst} \times 0,0014 \times$ Vencimento Básico do Servidor.

- Nível Intermediário

Parcela Institucional = $GDACT_{inst} \times 0,0006 \times$ Vencimento Básico do Servidor.

- Nível Auxiliar

Parcela Institucional = $GDACT_{inst} \times 0,0002 \times$ Vencimento Básico do Servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BROCKMANN MACHADO

(Of. El. nº 177).

ANEXO I

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 01/01/2001 A 30/06/2001

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PROGRAMA	META-MACRO	META PARA O PERÍODO (PRODUTO)	RESPONSÁVEL	AVALIAÇÃO		
					NA	AP	AT
Preservação, desenvolvimento e difusão da cultura, da pesquisa e do ensino nas áreas científica, tecnológica e artística.	Livro e leitura	Fomento à produção de obras literárias científicas e acadêmicas.	7 obras publicadas. 6 pesquisas realizadas.	Rachel Valença Centro de Pesquisas			
	Produção e difusão cultural	Promoção e intercâmbio de atividades culturais no país e no exterior.	27 atividades científicas e culturais realizadas pela FCRB.	Rosalina Gouveia Divisão de Difusão Cultural			
	Patrimônio cultural	Desenvolvimento de projetos técnico-científicos, na área de memória e documentação.	6 projetos técnico-científicos em vigência. 2 linhas de atendimento ao público mantidas.	Magaly Cabral Centro de Memória e Documentação			

LEGENDA: NA - não atingida (<50); AP - atingida parcialmente (≥ 50 < 90); AT - atingida (≥ 90).

ANEXO II

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 01/07/2001 a 31/12/2001

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PROGRAMA	META-MACRO	META PARA O PERÍODO (PRODUTO)	RESPONSÁVEL	AVALIAÇÃO		
					NA	AP	AT
Preservação, desenvolvimento e difusão da cultura, da pesquisa e do ensino nas áreas científica, tecnológica e artística.	Livro e leitura	Fomento à produção de obras literárias científicas e acadêmicas.	7 obras publicadas 6 pesquisas realizadas	Rachel Valença Centro de Pesquisas			
	Produção e difusão cultural	Promoção e intercâmbio de atividades culturais no país e no exterior.	27 atividades científicas e culturais realizadas pela FCRB. 13 participações em projetos de intercâmbio cultural.	Rosalina Gouveia Divisão de Difusão Cultural			
	Patrimônio cultural	Desenvolvimento de projetos técnico-científicos, na área de memória e documentação.	6 projetos técnico-científicos em vigência. 2 linhas de atendimento ao público mantidas.	Magaly Cabral Centro de Memória e Documentação			

LEGENDA: NA - não atingida (<50); AP - atingida parcialmente (≥ 50 < 90); AT - atingida (≥ 90).

(Of. El. nº 178).



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 3 981, de 24 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve ad referendum da Câmara:

Art. 1º Ficam prorrogados para 30 de junho de 2002, os prazos de vigência fixados no art. 2º da Resolução CAMEX nº 18, de 12 de junho de 2001 e no art. 3º da Resolução CAMEX nº 20, de 26 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SIEVA DO AMARAL
(Of. El. nº 892/GM-MDIC)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 214/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012893/2000-40, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, apenas para expedição e registro de diploma dos alunos, constantes da relação anexa, concluintes, nos anos de 1999, de 2000 e de 2001, o curso de Pedagogia, licenciatura, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Magistério das Matrizes Pedagógicas do Curso Normal, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Orientação Educacional, ministrado fora de sede, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União, em convênio com a Prefeitura Municipal de Uberaba e a intervenção da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 1999
HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME
1.	ALÉXIA SALIM LEME
2.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
3.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
4.	DÉBORAH RODRIGUES LEMES
5.	DÓRIS DAY RODRIGUES DA SILVA
6.	DIVINA OLIVEIRA DO VALE
7.	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
8.	JANE LUCE DA SILVA FREITAS
9.	KARLA BRAGATO
10.	LORENA NASCIMENTO MENDES
11.	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
12.	MÁRCIA BETANIA DE SOUSA
13.	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
14.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
15.	MARIA DAS GRACAS SILVEIRA PRATA
16.	MARIA ELISABETE DA SILVA
17.	MARIA GISELE VALLON
18.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÓA
19.	MARILSA APARECIDA ALBERTO ASSIS SOUZA
20.	NARA NICE DE SOUSA ALVES GUIMARÃES
21.	PATRICIA ADRIANA DA SILVA
22.	ROGÉRIA MOREIRA REZENDE ISOBE
23.	SÔNIA MARIA ANDRADE ASSUNÇÃO
24.	SILVANA DA SILVEIRA FURTADO
25.	SILVANIA URZEDO DE SOUZA
26.	SÔNIA FONSECA RODRIGUES CERQUEIRA
27.	TÂNIA MARA MARTINS VIEIRA
28.	WALESKA CHRISTINE MOLINERO LISBOA
29.	WALESKA DAYSE DIAS DE SOUSA

RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 1999
HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME
1.	ALÉXIA SALIM LEME
2.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
3.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
4.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
5.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÓA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: SUPERVISÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALÉXIA SALIM LEME
2.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
3.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
4.	DÉBORAH RODRIGUES LEMES
5.	DIVINA OLIVEIRA DO VALE
6.	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
7.	JANE LUCE DA SILVA FREITAS
8.	KARLA BRAGATO
9.	LORENA NASCIMENTO MENDES
10.	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
11.	MÁRCIA BETANIA DE SOUSA
12.	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
13.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
14.	MARIA DAS GRACAS SILVEIRA PRATA
15.	MARIA ELISABETE DA SILVA
16.	MARIA GISELE VALLON
17.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÓA
18.	MARILSA APARECIDA ALBERTO ASSIS SOUZA
19.	NARA NICE DE SOUSA ALVES GUIMARÃES
20.	PATRICIA ADRIANA DA SILVA
21.	ROGÉRIA MOREIRA REZENDE ISOBE
22.	SÔNIA MARIA ANDRADE ASSUNÇÃO
23.	SILVANA DA SILVEIRA FURTADO
24.	SILVANIA URZEDO DE SOUZA
25.	SÔNIA FONSECA RODRIGUES CERQUEIRA
26.	TÂNIA MARA MARTINS VIEIRA
27.	WALESKA CHRISTINE MOLINERO LISBOA
28.	WALESKA DAYSE DIAS DE SOUSA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Nº	NOME
1.	MARIA ELISABETE DA SILVA
2.	NARA NICE DE SOUSA ALVES GUIMARÃES

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
2.	DÉBORAH RODRIGUES LEMES
3.	DIVINA OLIVEIRA DO VALE
4.	DÓRIS DAY RODRIGUES DA SILVA
5.	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
6.	KARLA BRAGATO
7.	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
8.	MÁRCIA BETANIA DE SOUSA
9.	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
10.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
11.	MARIA DAS GRACAS SILVEIRA PRATA
12.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÓA
13.	SILVANA DA SILVEIRA FURTADO
14.	TÂNIA MARA MARTINS VIEIRA
15.	WALESKA DAYSE DIAS DE SOUSA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: INSPEÇÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALÉXIA SALIM LEME
2.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
3.	DÓRIS DAY RODRIGUES DA SILVA
4.	JANE LUCE DA SILVA FREITAS
5.	MARIA GISELE VALLON
6.	MARILSA APARECIDA ALBERTO ASSIS SOUZA
7.	ROGÉRIA MOREIRA REZENDE ISOBE
8.	SÔNIA MARIA ANDRADE ASSUNÇÃO
9.	SILVANIA URZEDO DE SOUZA
10.	SÔNIA FONSECA RODRIGUES CERQUEIRA
11.	WALESKA CHRISTINE MOLINERO LISBOA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA GONCALVES ARAÚJO
2.	ALESSANDRA REGINA FORTES
3.	ANA CARINA ARAÚJO DO NASCIMENTO
4.	GUIOMAR MARIA TOMAZ
5.	HEVELYN TATIANE SILVA BARCELOS
6.	IRLENE FERREIRA SILVA DAS CHAGAS
7.	IVY MELANIE JACULI
8.	JOANA PEREIRA VIEIRA
9.	KARINA OLIVEIRA SOUZA
10.	KÁTIA CRISTINA DA SILVA
11.	KÁTIA DE SOUZA SANTOS
12.	KELLEN CRISTINA ASSIS TEIXEIRA
13.	LEONILIA FAQUINELI
14.	LUIZA PAULA DE OLIVEIRA SCUSSEL
15.	MARIA HELENA DOS SANTOS
16.	NATÁLIA ANDRADE CUNHA
17.	REGINA TELES PINHEIRO
18.	TÂNIA MARA SOUZA DE ALMEIDA
19.	TASSIANA MACHADO BORGES
20.	TELMA CÉLIA SILVEIRA
21.	TERESINHA DE FÁTIMA BORGES PATROCÍNIO
22.	VALDELICE RAMOS CORDEIRO
23.	VENUS MARIA VASCONCELOS FOLADOR

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2000
HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA GONCALVES ARAÚJO
2.	ALESSANDRA REGINA FORTES
3.	IRLENE FERREIRA SILVA DAS CHAGAS
4.	IVY MELANIE JACULI
5.	KARINA OLIVEIRA SOUZA
6.	KÁTIA CRISTINA DA SILVA
7.	KELLEN CRISTINA ASSIS TEIXEIRA
8.	LEONILIA FAQUINELI
9.	LUIZA PAULA DE OLIVEIRA SCUSSEL
10.	NATÁLIA ANDRADE CUNHA
11.	TÂNIA MARA SOUZA DE ALMEIDA
12.	TASSIANA MACHADO BORGES
13.	TELMA CÉLIA SILVEIRA
14.	TERESINHA DE FÁTIMA BORGES PATROCÍNIO

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2001
HABILITAÇÃO: SUPERVISÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA REGINA FORTES
2.	ANA CARINA ARAÚJO DO NASCIMENTO
3.	DÓRIS DAY RODRIGUES DA SILVA
4.	GUIOMAR MARIA TOMAZ
5.	IRLENE FERREIRA SILVA DAS CHAGAS
6.	IVY MELANIE JACULI
7.	JOANA PEREIRA VIEIRA
8.	KARINA OLIVEIRA SOUZA
9.	KÁTIA CRISTINA DA SILVA
10.	KÁTIA DE SOUZA SANTOS
11.	KELLEN CRISTINA ASSIS TEIXEIRA
12.	LEONILIA FAQUINELI
13.	LUIZA PAULA DE OLIVEIRA SCUSSEL
14.	NATÁLIA ANDRADE CUNHA
15.	REGINA TELES PINHEIRO
16.	TÂNIA MARA SOUZA DE ALMEIDA
17.	TASSIANA MACHADO BORGES
18.	TELMA CÉLIA SILVEIRA
19.	TERESINHA DE FÁTIMA BORGES PATROCÍNIO
20.	VALDELICE RAMOS CORDEIRO

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2001
HABILITAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Nº	NOME
1.	ALÉXIA SALIM LEME
2.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
3.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
4.	DÉBORAH RODRIGUES LEMES
5.	DÓRIS DAY RODRIGUES DA SILVA
6.	DIVINA OLIVEIRA DO VALE
7.	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
8.	JANE LUCE DA SILVA FREITAS



9.	KARLA BRAGATO
10.	KARINA OLIVEIRA SOUZA
11.	LORENA NASCIMENTO MENDES
12.	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
13.	MÁRCIA BETANIA DE SOUSA
14.	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
15.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
16.	MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA PRATA
17.	MARIA GISLENE VALLON
18.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÔA
19.	MARILSA APARECIDA ALBETO ASSIS SOUZA
20.	PATRICIA ADRIANA DA SILVA
21.	ROGÉRIA MOREIRA REZENDE ISOBE
22.	SÔNIA MARIA ANDRADE ASSUNÇÃO
23.	SILVANA DA SILVEIRA FURTADO
24.	SILVANIA URZEDO DE SOUZA
25.	SONIA FONSECA RODRIGUES CERQUEIRA
26.	TÂNIA MARA MARTINS VIEIRA
27.	VENUS MARIA VASCONCELOS FOLADOR
28.	WALESKA CHRISTINE MOLINERO LISBOA
29.	WALESKA DAYSE DIAS DE SOUSA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2001
HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA GONÇALVES ARAÚJO
2.	ALÉXIA SALIM LEMÉ
3.	ANA MARIA BENAVENTANA LEAL CARNEIRO
4.	JANE LUCE DA SILVA FREITAS
5.	GUIOMAR MARIA TOMAZ
6.	HEVELYN TATIANE SILVA BARCELOS
7.	IVY MELANIE JACULI
8.	KÁTIA DE SOUZA SANTOS
9.	LORENA NASCIMENTO MENDES
10.	LUIZA PAULA DE OLIVEIRA SCUSSEL
11.	MARIA ELISABETE DA SILVA
12.	MARIA GISLENE VALLON
13.	MARIA HELENA DOS SANTOS
14.	MARILSA APARECIDA ALBERTO ASSIS SOUZA
15.	NARA NICE DE SOUSA ALVES GUIMARÃES
16.	PATRICIA ADRIANA DA SILVA
17.	ROGÉRIA MOREIRA REZENDE ISOBE
18.	SÔNIA MARIA ANDRADE ASSUNÇÃO

19.	SILVANIA URZEDO DE SOUZA
20.	SONIA FONSECA RODRIGUES CERQUEIRA
21.	TASSIANA MACHADO BORGES
22.	WALESKA CHRISTINE MOLINERO LISBOA

RELAÇÃO DOS PROVÁVEIS FORMANDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA - 2001
HABILITAÇÃO: INSPEÇÃO ESCOLAR

Nº	NOME
1.	ALESSANDRA GONÇALVES ARAÚJO
2.	ALESSANDRA REGINA FORTES
3.	ANA CARINA ARAÚJO DO NASCIMENTO
4.	ALZIRA APARECIDA LACERDA CAETANO
5.	DEBORAH RODRIGUES LEMES
6.	DIVINA OLIVEIRA DO VALE
7.	HEVELYN TATIANE SILVA BARCELOS
8.	IRLENE FERREIRA SILVA DAS CHAGAS
9.	JACQUELINE OLIVEIRA LIMA
10.	JOANA PEREIRA VIEIRA
11.	KARLA BRAGATO
12.	KÁTIA CRISTINA DA SILVA
13.	KELLEN CRISTINA ASSIS TEIXEIRA
14.	LEONILIA FAQUINELLI
15.	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
16.	MÁRCIA BETANIA DE SOUSA
17.	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
18.	MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA
19.	MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA PRATA
20.	MARIA ELISABETE DA SILVA
21.	MARIA HELENA DOS SANTOS
22.	MARIA LUISA IGLESIAS ULHÔA
23.	NARA NICE DE SOUSA ALVES GUIMARÃES
24.	NATÁLIA ANDRADE CUNHA
25.	REGINA TELES PINHEIRO
26.	SILVANA DA SILVEIRA FURTADO
27.	TÂNIA MARA MARTINS VIEIRA
28.	TÂNIA MARA SOUZA DE ALMEIDA
29.	TELMA CÉLIA SILVEIRA
30.	TERESINHA DE FÁTIMA BORGES PATOCÍNIO
31.	VALDELICE RAMOS CORDEIRO
32.	VENUS MARIA VASCONCELOS FOLADOR
33.	WALESKA DAYSE DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 2508, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 255/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014978/99-68, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Ranchariense, a ser instalada na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.139/929, Centro, na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo, mantida por D. D. G. S/C Ltda., com sede na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A Instituição D. D. G. S/C Ltda. deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento da Faculdade Ranchariense, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2509, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 256/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014979/99-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Pública e Administração Hospitalar, a ser ministrado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.139/929, Centro, na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Ranchariense, mantida por D. D. G. S/C Ltda., com sede na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 468)

PORTARIA Nº 2565, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Determinar que o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE, instituído pela Portaria nº 584, de 28/04/1997, no exercício de 2001, atenderá aos alunos matriculados na 4ª e 5ª séries e às escolas públicas que oferecerem, no exercício de 2002, alunaço naquelas séries, devidamente cadastradas por meio do Censo Escolar/2001, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 1.958, de 30/08/2001.

Art. 2º O atendimento de que trata o Art. 1º desta Portaria será realizado mediante a distribuição de coleções de obras de literatura compostas de 5 volumes, selecionadas pelo Colegiado instituído pela Portaria nº 1.960, de 30/08/2001 e validadas pela Secretaria de Educação Fundamental/MEC, conforme relação anexa a esta Portaria.

Art. 3º A execução do PNBE, inclusive aquisição e distribuição das coleções, ficará a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA
ANEXO

TITULAR DO DIREITO AUTORAL	CÓD. DA COLEÇÃO	CÓD. DO LIVRO	TÍTULO DO LIVRO	AUTOR (ES)
ÁTICA	4556	213554	PALAVRA DE POETA	LISBOA, HENRIQUETA E OUTROS
		213555	DE CONTO EM CONTO	ANDRADE, CARLOS DRUMOND DE E OUTROS
		213556	A ÁRVORE QUE DAVA DINHEIRO	PELLEGRINI, DOMINGOS
		213557	A ILHA DO TESOURO	STEVENSON, ROBERT LOUIS; ADAPTAÇÃO CLAIRE UBAC
		213558	BAZAR DO FOLCLORE	AZEVEDO, RICARDO
FTD	4547	213474	A BAILARINA E OUTROS POEMAS	MURRAY, ROSEANA
		213475	QUEM CONTA UM CONTO?	MACHADO, ANA MARIA E OUTROS
		213476	CARTA ERRANTE, AVÓ ATRAPALHADA, MENINA ANIVERSARIANTE	PINSKY, MIRNA
		213477	OS MISERÁVEIS	HUGO, VICTOR; TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO WALCYR CARASCO
		213478	O FANTÁSTICO MISTÉRIO DE FEIURINHA	BANDEIRA, PEDRO
MODERNA	4555	213314	HISTORINHAS PESCADAS	LAGO, ANGELA E OUTROS
		213315	BISA BIA, BISA BEL	MACHADO, ANA MARIA
		213316	A FORMIGUINHA E A NEVE	BARRO, JOÃO DE (ADAPTAÇÃO)
		213317	O MACACO MALANDRO	BELINKY, TATIANA
		213318	PALÁVRAS DE ENCANTAMENTO	JOSÉ, ELIAS E OUTROS
OBJETIVA	4533	213368	CINCO ESTRELAS	ANDRADE, CARLOS DRUMOND DE E OUTROS
		213370	O SANTINHO	VERÍSSIMO, LUIS FERNANDO
		213372	UMA HISTÓRIA DE FUTEBOL	TORERO, JOSÉ ROBERTO
		213371	UM ASSASSINO, UM MISTÉRIO E UM CASAMENTO	TWAIN, MARK; TRADUÇÃO DE ANA MARIA MACHADO
		213369	EU CHOVO, TU CHOVES, ELE CHOVE	ORTHOFF, SYLVIA
NOVA FRONTEIRA	4551	213354	HOJE TEM ESPETÁCULO: NO PAÍS DOS PREQUETES	MACHADO, ANA MARIA



		213355	MEUS PRIMEIROS VERSOS	MEIRELES, CECÍLIA E OUTROS
		213356	MEUS PRIMEIROS CONTOS	CUNHA, LEO E OUTROS
		213357	VIDA E PAIXÃO DE PANDONAR, O CRUEL	RIBEIRO, JOÃO UBALDO
		213358	HISTÓRIAS DE FADAS	WILDE, OSCAR; TRADUÇÃO DE BARBARA HELIODORA
COMPANHIA DAS LETRINHAS	4538	213634	A ARCA DE NOÉ	MORAES, VINÍCIUS
		213638	ERA UMA VEZ UM CONTO	SCLIAR, MOACYR E OUTROS
		213636	MINHAS MEMÓRIAS DE LÓBATO	LOBATO, MONTEIRO; ADAPTAÇÃO DE LUCIANA SANDRONI
		213635	ODISSEIA	RÓCHA, RUTH (ADAPTAÇÃO)
		213637	PLÚFT, O FANTASMINHA	MACHADO, MARIA CLARA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de novembro de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.017/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, de interesse da Fundação Lowtons de Educação e Cultura, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior da FUNLEC, ambos com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.008270/99-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.158/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, de interesse da Associação Educacional Dom Bosco que seria ministrado pela Faculdade de Direito de Resende, ambas com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.004975/96-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.161/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à solicitação de credenciamento da Faculdade de Pedagogia de Boa Vista e à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, de interesse da Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus Ministério Vida Abundante, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, conforme consta dos Processos nºs 23000.002900/2001-86 e 23000.002901/2001-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.176/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura, que seria ministrado pelas Faculdades Integradas Oswaldo Cruz, ambas com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008175/96-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.177/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, que seria ministrado pelas Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.007620/96-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.178/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional

de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Associação de Ensino Superior do Pantanal, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Pantanal, ambos com sede na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.006708/96-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.179/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Associação Interlagos de Educação e Cultura, que seria ministrado pelas Faculdades Interlagos de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.011538/96-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.180/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Associação Arthur Lundgren de Educação e Cultura, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior do Paulista, ambas com sede na cidade de Paulista, no Estado de Pernambuco, conforme consta dos Processos nºs 23023.005056/96-11 e 23023.006872/96-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.181/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, de interesse da Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, que seria ministrado pela Faculdade Caiçaras, ambas com sede na Região Administrativa IV, Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.007874/96-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.183/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à retificação do Parecer CNE/CES nº 388/2001, referente à autorização para o funcionamento da habilitação Química, do curso de Ciências, licenciatura, ministrada pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, mantidas pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul, ambas com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000137/2001-49.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.211/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, de interesse da Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos, que seria ministrado pela Faculdade Asa de Brumadinho, ambas com sede na cidade de Brumadinho, no

Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.002074/2000-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.217/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, de interesse da Associação de Ensino de Marília S/C Ltda., com sede na cidade de Marília, que seria ministrado pela Faculdade Maringá, com sede na cidade de Maringá, ambas no Estado de São Paulo. A Associação de Ensino de Marília S/C Ltda. e o Centro de Estudos Superiores do Paraná deverão manter estrita observância dos termos contidos no § 2º do Artigo 11 do Decreto nº 2.306/97, alterado pelo Art. 4º do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, conforme consta do Processo nº 23000.004801/2000-58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.220/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário ao aumento de vagas para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central, ambas com sede na cidade de Valparaíso, no Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23000.003848/99-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.221/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à retificação do Parecer CNE/CES nº 409/2000, referente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Taboão da Serra, mantida pela Pioneira Educacional S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, no que se refere à denominação do curso, conforme consta dos Processos nºs 23000.015684/99-62 e 23001.000210/2000-00.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.229/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à retificação do Parecer CNE/CES nº 883/2001, referente ao reconhecimento do curso superior de Formação de Executivos, ministrado pela Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher, mantida pela Associação Jacareense de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000243/2001-22.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 467)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 41, de 13 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, aprovada na Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ TACCA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas para 72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite à Secretaria da Receita Federal o pagamento de anuidade do "Internacional Bureau of Fiscal Documentation - IBFD".

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25902 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Luz Tacca

ANEXO - 1	FISCAL ACRÉSCIMO
-----------	------------------

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor em R\$ 1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D	O	O		E	

0770 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	33.000
---------------------------------	--------

04.125.0770.2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							33.000
04.125.0770.2237.0001	Nacional	F	3	P	72	0	132	33.000
TOTAL - FISCAL								33.000
TOTAL - GERAL								33.000

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	25902 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	ANEXO - II	FISCAL REDUÇÃO
-------------------------------	--	------------	----------------



FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor Em R\$ 1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D		O		E	
0770 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 33.000								
04.125.0770.2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							33.000
04.125.0770.2237.0001	Nacional	F	3	P	90	O	132	33.000
TOTAL - FISCAL								33.000
TOTAL - GERAL								33.000

(Of. El. nº SE/MF-70/01)

BANCO DO BRASIL S/A
BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
 NIRE: 5330000477-3 CNPJ: 31.591.399/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2001

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às quinze horas e trinta minutos, sob a presidência do Diretor-Presidente, Dr. Antonio Luiz Rios da Silva, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Dr. Antonio Luiz Rios da Silva, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues para servir como Secretária. Registrou, também, a presença do Dr. Caro Ferreira Viana, representando o Conselho Fiscal. A Assembleia aprovou a seguinte matéria levada a deliberação: I) a exclusão do inciso II do artigo 21 do estatuto social, renumerando-se os seguintes, dando-lhe a seguinte redação. Art. 21. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada ano. Do lucro líquido apurado e após a absorção de eventuais prejuízos acumulados serão destacadas as seguintes verbas, na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal; II - demais reservas, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas; III - dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Luiz Rios da Silva, Diretor-Presidente da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia. Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, Representante do Banco do Brasil S.A. Visto: José Carmelo da Silva Filho, Advogado - OAB SP 54337, CPl nº 774.976-438-00. Este documento é cópia fiel transcrita do livro próprio. Junta Comercial do Distrito Federal. Certificado o registro em 22/11/2001 sob o número: 20010669710 Antonio Celson G Mendes - Secretário-Geral.

(Of. El. nº 2001/1339)

BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
 NIRE: 5330000467-6 CNPJ: 27.833.136/0001-39

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2001

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às dezoito horas e trinta minutos, sob a presidência do Diretor-Presidente, Dr. Irvando Luiz Hoff, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Dr. Irvando Luiz Hoff, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues para servir como Secretária. Registrou, também, a presença do Dr. Joserval Gouveia, representando o Conselho Fiscal. A Assembleia aprovou a seguinte matéria levada a deliberação: I) a exclusão do inciso II do artigo 22 do estatuto social, renumerando-se os seguintes, dando-lhe a seguinte redação: Art. 22. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada ano. Do lucro líquido apurado e após a absorção de eventuais prejuízos acumulados serão destacadas as seguintes verbas, na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal; II - demais reservas, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas; III - dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Irvando Luiz Hoff, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia. Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, Representante do Banco do Brasil S.A. Visto: José Carmelo da Silva Filho Advogado - OAB-SP-54337, CPl nº 774.976.438-00. Este documento é cópia fiel transcrita do livro próprio. Junta Comercial do Distrito Federal. Certificado o Registro em 22.11.2001 sob o número. 20010669698. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

(Of. El. nº 2001/1340)

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário.

A Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 19 de novembro de 2001, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, as pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferências nacionais ou internacionais de numerário deverão observar as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições desta Resolução os representantes ou agentes das pessoas relacionadas no caput deste artigo, bem como as entidades que exerçam as referidas atividades em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não, nas suas várias modalidades.

Seção II

Do Registro das Transações

Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão identificar os clientes e manter registro de todas as transações efetivadas.

Art. 3º Do registro da transação deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. valor dos recursos transferidos;

II. forma de pagamento da operação (dinheiro, cheque, cartão de crédito, etc.);

III. data da transação;

IV. finalidade da remessa;

V. nome, CPF ou CNPJ, se for o caso, e documento de identificação do remetente e do destinatário dos recursos;

VI. localidade de origem e de destino dos recursos.

Seção III

Das Operações Suspeitas

Art. 4º As pessoas mencionadas no art. 1º dispensarão especial atenção às operações ou propostas que, nos termos do Anexo a esta Resolução, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Seção IV

Das Comunicações ao COAF

Art. 5º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas a partir de seu conhecimento, abstenendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato, a proposta ou a realização de transações previstas no art. 4º.

Art. 6º As comunicações ao COAF, feitas de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11º da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 7º As comunicações mencionadas no art. 5º poderão ser encaminhadas por meio de processo eletrônico, observadas as disposições constantes da Instrução Normativa COAF nº 001, de 26 de julho de 1999.

Seção V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º Os registros previstos nesta Resolução deverão ser conservados pelas pessoas mencionadas no art. 1º durante o período mínimo de cinco anos a partir da conclusão da operação.

Art. 9º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informação formuladas pelo COAF, a respeito das operações.

Art. 10º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão indicar ao COAF, o nome da pessoa responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelo COAF as sanções previstas no art. 12º da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 12º As disposições desta Resolução referem-se exclusivamente à comunicação e registro das operações, nos termos da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, sem prejuízo da competência do Banco Central do Brasil na regulamentação e fiscalização das transações sujeitas a registro junto a aquele Órgão.

Art. 13º As pessoas mencionadas no art. 1º desta Resolução deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições nela contidas.

Art. 14º Fica a Presidência do Conselho autorizada a baixar instruções complementares a esta Resolução.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA

ANEXO

Relação de operações suspeitas

- 1) Transações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que no período de 30 (trinta) dias superem o valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2) Solicitação de transferência de recursos, em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante pagamento em espécie pelo remetente ou por meio de cheques de vários emitentes.
- 3) Transações nas quais o remetente ou o destinatário não está disposto a atender às exigências de registro ou de identificação, apresente documentos duvidosos ou falsificados ou tenta induzir o funcionário da empresa de transferência financeira a não registrar a operação em questão.
- 4) Uso de diferentes localidades para a realização de transações de um mesmo cliente ou beneficiário.
- 5) Mudanças repentinas e evidentemente injustificáveis no montante ou na frequência de transações de remessa ou recebimento por parte de um mesmo cliente.
- 6) Transações repetitivas ou envolvendo quantias elevadas, tendo como ponto de origem ou destino regiões definidas em atos normativos como "paraísos fiscais" ou praças localizadas em regiões de fronteira.
- 7) Transações envolvendo pessoas que não aparentam condições financeiras para a operação ou não pareçam estar agindo por conta própria, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas.
- 8) Transações cuja frequência, valor ou forma são indícios de mecanismos usados para burlar os sistemas de registro.
- 9) As pessoas físicas e/ou jurídicas, sem histórico no mercado, que realizam transferências internacionais envolvendo elevadas quantias em dinheiro.
- 10) Aumento repentino do valor total das transações ou remessas, não justificáveis, em determinada praça ou região.
- 11) Outras operações que, por suas características, no que se refere as partes envolvidas e valores ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

(Of. El. nº 01)



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 686/01, de 04.09.2001, do Prefeito do Município de Água Branca, nº 1.823, de 25.09.2001, da Prefeita do Município de Arapiraca, nº 15/2001, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Batalha, nº 044/2001, de 10.09.2001, da Prefeita do Município de Belém, nº 239/01, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Belo Monte, nº 0620, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Cacimbinhas, nº 008/2001, de 03.10.2001, do Prefeito do Município de Campo Grande, nº 06/2001, de 05.09.2001, da Prefeita do Município de Canapi, nº 253/2001, de 21.09.2001, do Prefeito do Município de Carneiros, nº 006, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Coté do Nôia, nº 260/2001, de 21.09.2001, do Prefeito do Município de Craibas, nº 011/01, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, nº 014, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Dois Riachos, nº 74, de 18.09.2001, do Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, nº 498/2001, de 11.09.2001, do Prefeito do Município de Girau do Ponciano, nº 07, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Igaci, nº 05/2001, de 04.09.2001, do Prefeito do Município de Inhapi, nº 013, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, nº 10/2001, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Jaramatãia, nº 493/01, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Lagoa da Canoa, nº 12/2001, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, nº 520, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Major Isidoro, nº 502, de 01.10.2001, do Prefeito do Município de Mar Vermelho, nº 007/2001, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Maravilha, nº 030, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Maribondo, nº 006, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Mata Grande, nº 09/2001, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Minador do Negro, nº 070, de 09.10.2001, da Prefeita do Município de Monteirópolis, nº 23, de 20.09.2001, da Prefeita do Município de Olho D'Água das Flores, nº 003, de 27.09.2001, do Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado, nº 008/2001, de 06.09.2001, do Prefeito do Município de Olho D'Água Grande, nº 008, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Oliveira, nº 013, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Ouro Branco, nº 1.624, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, nº 002, de 04.10.2001, do Prefeito do Município de Pão de Açúcar, nº 153/01, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Pariconha, nº 010, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Piranhas, nº 06, de 05.09.2001, do Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, nº 163/2001, de 13.09.2001, do Prefeito do Município de Quebrangulo, nº 018, de 20.09.2001, do Prefeito do Município de Santana do Ipanema, nº 014, de 19.09.2001, da Prefeita do Município de São José da Tapera, nº 007/2001, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira, nº 324, de 09.10.2001, do Prefeito do Município de Taquarana e nº 440/01, de 17.09.2001, do Prefeito do Município de Traipu, devidamente homologados pelo Decreto de 17 de outubro de 2001, do Governo do Estado de Alagoas, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000471/2001-64, resolve:

Reconhecer, por mais 120 (cento e vinte) dias, em virtude da permanência da estagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros, Coté do Nôia, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramatãia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Minador do Negro, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olho D'Água do Casado, Olho D'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Pitambas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Taquarana e Traipu, contados, respectivamente, a partir de:

24.09.2001	23.09.2001	13.09.2001	04.09.2001	30.08.2001
19.09.2001	04.09.2001	20.09.2001	25.09.2001	24.09.2001
25.09.2001	24.09.2001	19.07.2001	29.09.2001	12.09.2001
02.09.2001	03.10.2001	04.09.2001	24.09.2001	25.09.2001
27.09.2001	25.08.2001	10.09.2001	24.09.2001	03.10.2001
03.10.2001	03.10.2001	21.09.2001	03.09.2001	03.10.2001
12.09.2001	22.09.2001	31.10.2001	03.10.2001	29.10.2001
05.10.2001	03.10.2001	03.09.2001	12.09.2001	08.09.2001
02.10.2001	25.09.2001	18.09.2001		

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, considerando os Decretos nº 035/01, de 19.09.2001, do Prefeito do Município de Canindé, nº 017/01, de 26.09.2001, do Prefeito do Município de Catandá, nº 035/2001, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Croatã, nº 017/2001, de 10.09.2001, do Prefeito do

Município de Ereré, nº 18/2001, de 17.09.2001, do Prefeito do Município de Ibaracema, nº 032/01, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Independência, nº 016/2001, de 21.09.2001, do Prefeito do Município de Itaitira, nº 24/01, de 27.09.2001, do Prefeito do Município de Jaguaratama, nº 042, de 24.09.2001, do Prefeito do Município de Jaguaruana, nº 012/2001, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Mülhã, nº 007/2001, de 18.09.2001, do Prefeito do Município de Missão Velha, nº 020/2001, de 14.09.2001, do Prefeito do Município de Mombaça, nº 007/2001, de 24.09.2001, do Prefeito do Município de Parambu, nº 0174/2001, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Pedra Branca, nº 013/2001, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Penaforte, nº 436, de 28.09.2001, da Prefeita do Município de Quixeré, nº 712, de 27.09.2001, do Prefeito do Município de Senador Pompeu, nº 025/2001, de 28.09.2001, do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte e nº 012/2001, de 01.10.2001, da Prefeita do Município de Caririaguá, devidamente homologados pelo Decreto nº 26.409, de 16.10.2001, do Governo do Estado do Ceará, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000465/2001-15, resolve:

Reconhecer, por mais 120 (cento e vinte) dias, em virtude da permanência da estagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Canindé, Catandá, Croatã, Ereré, Ibaracema, Independência, Itaitira, Jaguaratama, Jaguaruana, Mülhã, Missão Velha, Mombaça, Parambu, Pedra Branca, Penaforte, Quixeré, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte e Caririaguá, contados, respectivamente, a partir de 20.09.2001, 01.10.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 18.09.2001, 29.09.2001, 23.09.2001, 28.09.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 25.09.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 29.09.2001, 28.09.2001, 29.09.2001 e 29.09.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 1948, de 09.10.2001, do Prefeito do Município de São José do Norte, nº 247/01, de 03.10.2001, do Prefeito do Município de Arambaré, nº 3233, de 02.10.2001, do Prefeito do Município de São Jerônimo, nº 7.769, de 11.10.2001, do Prefeito do Município de Rio Grande, nº 811, de 17.10.2001, do Prefeito do Município de Alto Alegre, nº 1.272, de 04.10.2001, do Prefeito do Município de Casca, nº 041, de 30.09.2001, do Prefeito do Município de Tio Hugo, nº 5.568, de 01.10.2001, do Prefeito do Município de Lajeado, nº 1.176/2001, de 19.10.2001, do Prefeito do Município de Triunfo e nº 2.978/01, de 03.10.2001, do Prefeito do Município de Ibirubá, devidamente homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 41.138, 41.139, 41.140, 41.149, 41.150, 41.151, 41.152, 41.153, 41.155 e 41.156, de 29.10.2001, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000499/2001-00, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, inundações, vendavais e granizo, a situação de emergência nos Municípios de São José do Norte (restrita às localidades de Quinta Seção da Barra, Barra, Pontal, Praia do Norte, Retiro, Arroio do Inham, Barranco, Estreito, Gravata e Sede do Município), Arambaré (apenas nas localidades de Estrada Costa do Velhaco, Estrada Pago-Pago e toda Zona Urbana), São Jerônimo (limitada aos Bairros Centro, Cidade Baixa, Lidos Ares, Porto do Conde, Princesa Isabel e São Francisco de Assis), Rio Grande (restrita às localidades de Ilha da Torotama, Ilha do Leontídio, Ilha dos Marinheiros, 4ª Seção da Barra, Balmédrio Cassino, Getúlio Vargas, Enrique Pancada, Major Carlos Pinto, Parque Guanabarra, Profilurb I e II e Vila Cibrazem), Alto Alegre (apenas nas localidades de Linha Aparecida, Linha Heifer, Treze de Maio, Santa Lúcia, Linha Bonita, Dois Arrojos e Santa Terezinha), Casca (limitada a Zona Rural), Tio Hugo (restrita ao Bairro Boa Esperança e as localidades de Linha Graeff, Linha Machado e Primeiro Distrito), Lajeado (apenas nos Bairros Centro, Carneiros, Conservas, Hidráulica, Moínhos, Morro 25, Nações, Santo Antônio e Universitário), Triunfo (limitada às localidades Centro, Bairros Estaleiro, Olaria, Distrito de General Neto, Passo Fundo, Passo Raso, Pontal, Ponta Rosa, Ilhas da Paciência, do Araujo, do Fanfa, Grande e Praia Grande) e Ibirubá (restrita às localidades de Arroio Grande, Linha Pulador Sul, Alfredo Brenner, São Sebastião, Bairro Aparecida e Rua Érica Kanitz), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 11/2001, de 21.08.2001, do Prefeito do Município de Taperoá, devidamente homologado pelo Decreto nº 22.282, de 05.10.2001, do Governo do Estado da Paraíba, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000163/2001-39, resolve:

Reconhecer, por mais 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da permanência da estagem, o estado de calamidade pública no Município de Taperoá, contados a partir de 19.11.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 2419, de 18.10.2001, do Prefeito do Município de São Marcos e nº 137, de 02.10.2001, do Prefeito do Município de Viadutos, devidamente homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 41.173 e 41.174, de 01.11.2001, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000619/2001-61, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, inundações e granizo, a situação de emergência nos Municípios de São Marcos (restrita às localidades de Linha São Henrique, Linha Zambicari, Linha Mal. Deodoro e aos Bairros Polo, Progresso, Francisco Donacato e Centro) e Viadutos (apenas na Área Rural), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

NEY SUASSUNA

(Of. EI. nº 142/GM)

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 11/2001, de 16.10.2001, do Prefeito do Município de Água Branca, nº 028/2001, de 30.09.2001, do Prefeito do Município de Alagoa Nova, nº 020/2001, de 29.10.2001, do Prefeito do Município de Alagoinha, nº 030, de 11.10.2001, do Prefeito do Município de Aparecida, nº 006/2001, de 15.10.2001, do Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, nº 025/01, de 18.10.2001, do Prefeito do Município de Bernardino Batista, nº 005/2001, de 10.10.2001, do Prefeito do Município de Boa Ventura, nº 029, de 28.09.2001, da Prefeita do Município de Bom Sucesso, nº 71/2001, de 05.11.2001, do Prefeito do Município de Campo de Santana, nº 0106, de 23.10.2001, do Prefeito do Município de Catrité, nº 023, de 05.10.2001, do Prefeito do Município de Cubati, nº 020/01, de 08.10.2001, do Prefeito do Município de Danião, nº 15/2001, de 25.10.2001, do Prefeito do Município de Diamante, nº 667, de 31.10.2001, do Prefeito do Município de Dona Inês, nº 007/2001, de 15.10.2001, do Prefeito do Município de Fagundes, nº 010/2001, de 04.10.2001, do Prefeito do Município de Jazeirinho, nº 031/2001, de 18.10.2001, do Prefeito do Município de Livramento, nº 013/2001, de 01.10.2001, do Prefeito do Município de Marizópolis, nº 021/2001, de 26.10.2001, do Prefeito do Município de Maturéia, nº 009/2001, de 23.10.2001, do Prefeito do Município de Monte Horebe, nº 017/2001, de 16.10.2001, do Prefeito do Município de Mulungu, nº 023/2001, de 15.10.2001, do Prefeito do Município de Nazarecino, nº 86/2001, de 30.08.2001, do Prefeito do Município de Parari, nº 022/2001, de 04.10.2001, do Prefeito do Município de Paulista, nº 013/2001, de 01.10.2001, do Prefeito do Município de Piancó, nº 714, de 01.11.2001, do Prefeito do Município de Pilar, nº 017/01, de 23.10.2001, do Prefeito do Município de Poço Dantas, nº 021/2001, de 24.10.2001, do Prefeito do Município de Poço de José de Moura, nº 1088/2001, de 19.10.2001, do Prefeito do Município de Remígio, nº 015/01, de 25.09.2001, do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, nº 004/01, de 09.10.2001, do Prefeito do Município de Santana de Mangueira, nº 08/2001, de 09.10.2001, do Prefeito do Município de Santarém, nº 100/2001, de 19.10.2001, do Prefeito do Município de São Benedito, nº 008/2001, de 31.10.2001, do Prefeito do Município de São João do Cariri, nº 019/2001, de 18.10.2001, do Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, nº 224/2001, de 03.09.2001, do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, nº 027/2001, de 19.10.2001, do Prefeito do Município de Solânea, nº 215, de 05.10.2001, do Prefeito do Município de Sousa e nº 03/2001, de 29.10.2001, do Prefeito do Município de Zabelê, devidamente homologados pelo Decreto nº 22.375, de 07.11.2001, do Governo do Estado da Paraíba, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000629/2001-04, resolve:



Reconhecer, por mais 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da permanência da estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Agua Branca, Alagoa Nova, Alagoinha, Aparecida, Barra de Santa Rosa, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Sucesso, Campo de Santana, Caturité, Cubati (restrito a zona rural), Damião, Diamante, Dona Inês, Fagundes, Juazeirinho, Livramento, Marizópolis, Maturéia, Monte Florebe, Mulungu, Nazarezinho, Parari, Paulista, Piancó, Pilar, Poço das Antas, Poço de José de Moura, Remigia, Riacho dos Cavalos, Santana de Mangueira, Santarém, São Bentinho, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roca, Solânea, Sousa e Zabelê, contados, respectivamente, a partir de 04.11.2001, 29.10.2001, 12.11.2001, 06.11.2001, 10.11.2001, 05.11.2001, 17.10.2001, 07.11.2001, 18.11.2001, 20.11.2001, 13.11.2001, 27.10.2001, 13.11.2001, 19.11.2001, 13.11.2001, 19.11.2001, 14.11.2001, 06.11.2001, 10.11.2001, 06.11.2001, 28.10.2001, 05.11.2001, 27.10.2001, 31.10.2001, 29.10.2001, 13.11.2001, 06.11.2001, 06.11.2001, 08.11.2001, 06.10.2001, 04.11.2001, 06.11.2001, 12.11.2001, 11.11.2001, 06.11.2001, 11.11.2001, 17.11.2001, 03.11.2001, 03.11.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 022/01, de 08.10.2001, do Prefeito do Município de Barão do Triunfo e nº 2414/2001, de 05.10.2001, do Prefeito do Município de Barra do Ribeiro, devidamente homologados pelos Decretos nºs 41.188 e 41.189, de 08.11.2001, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000671/2001-17, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, inundações e vendavais, a situação de emergência nos Municípios de Barão do Triunfo (restrita às localidades de Cerro dos Abreus, Sede do Município, Zona dos Menezes, Água Fria, Zona dos Pachecos, Serra do Herval, Varzinha, Zona do Gramal e Boca do Campo) e Barra do Ribeiro (apenas nas localidades de Granja Nova, Cortado, Banhado Grande, Passo Grande, Capão Alto, Cavalhada, Passo da Estância, Butiá, Timbaúva, Rinção do Cadeião, Douradinho, Rinção do Ribeiro, Pangaré e Coxilha do Guará), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 935-R, de 21 de novembro de 2001 e nº 938-R, de 27 de novembro de 2001, do Governo do Estado do Espírito Santo, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000693/2001-87, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, o estado de calamidade pública nos Municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Boa Esperança, Cachoeira de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muiz Feijure, Nova Venécia, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, São Domingos do Norte, Serra, Sorocoma, Vargem Alta, Viana, Vila Valério, Vila Velha, Vitória, Água Doce do Norte, Águia Branca, Anchieta, Alto Rio Novo, Apiaçá, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Colatina, Conceição da Barra, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Guaçu, Governador Lindenberg, Ibiracua, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupui, Itaguacu, Itapemirim, Itana, Jerônimo Monteiro, Laranjeira da Terra, Linhares, Mantecópolis, Maratizinhos, Marilândia, Montanha, Mucuricé, Muqui, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piuma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Venda Nova do Imigrante e Vila Pavão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 22.11.2001. A partir desta mesma data cessam os efeitos do reconhecimento de situação de emergência nos Municípios de Alegre (Portaria nº 342), Itarana (Portaria nº 280), Barra Guandu Pancas, Santa Maria de Jetibá e São Domingos do Norte (Portaria nº 349), e São Roque do Canaã (Portaria nº 260), como também o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Conceição da Barra (Portaria nº 320).

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 388, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 125/2001, de 19.10.2001, do Pre-

feito do Município de Ivorá, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.198, de 13.11.2001, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000694/2001-21, resolve:

Reconhecer, por mais 90 (noventa) dias, em virtude da extensão dos efeitos das intensas precipitações pluviométricas, inundações, vendavais e granizo, a situação de emergência no Município de Ivorá (restrita às localidades de Cafundó, Linha Cinco, Encruzilhada de Fátima, Linha Sete e Centro da cidade), contados a partir de 21.10.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 389, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 316/2001, de 10.10.2001, do Prefeito do Município de Abelardo Luz, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.382, de 09.11.2001, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000698/2001-18, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e granizo, a situação de emergência no Município de Abelardo Luz, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de 10.10.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 390, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 15.723, de 13 de novembro de 2001, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000713/2001-10, resolve:

Reconhecer, por mais 120 (cento e vinte) dias, em virtude da permanência da estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Acari, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Calço, Campo Grande, Campo Redondo, Caruarú, Canaúba dos Dantas, Carnaubais, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo do Oeste, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ipaçuanga, Ipueira, Itajá, Itaip, Jacará, Jandaira, Janduba, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Lajes Pintadas, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lajes, Lucrecia, Luís Gomes, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Monte das Gameleiras, Mossoró, Olho d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Parazinho, Parelhas, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avellino, Pendências, Píloes, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santana do Matos, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Timbauba dos Batistas, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha Ver e Viçosa, contados a partir de 14.11.2001.

NEY SUASSUNA

PORTARIA Nº 391, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 2.571/01, de 15.11.2001, do Prefeito do Município de Porto Murtinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.561, de 23.11.2001, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000732/2001-46, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, a situação de emergência no Município de Porto Murtinho (restrita a zona urbana), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 15.11.2001.

NEY SUASSUNA

(Of. El. nº 145/GM)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de dezembro de 2001

Nº 180 - Ref.: PROCESSO: 08001.007769/2001-40. ASSUNTO: Pedido de sobrestamento de decisão do CONARE - Refúgio Glória Trevi. Ao Sr. Consultor Jurídico. Encaminhamento ao presente requerimento para análise de Vossa Senhoria, sem prejuízo do prazo recursal.

Em 4 de dezembro de 2001

Nº 184 - Ref.: Processo nº 08475.011872/98-15. Interessado: Banco do Brasil - Agência D. Pedro II - Porto Velho/RO. Assunto: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Não conhecimento do recurso, tendo em vista o mesmo haver sido interposto intempestivamente, nos termos da Informação CEP/CJ nº 2.268/2001, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 185 - Ref.: Processo nº 08475.013678/98-83. Interessado: Banco do Brasil - Agência Arqueiros/RO. Assunto: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso, para, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CJ nº 2.269/2001, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 186 - Ref.: Processo nº 08435.001234/98-26. Interessado: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - Agência Ijuí/RS. Assunto: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso, para, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CJ nº 2.267/2001, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 187 - Ref.: Processo nº 08285.005603/2000-79. Interessado: Banco Mercantil de São Paulo - Finasa, Agência Vitória. Assunto: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso, para, no mérito dar-lhe provimento, no sentido de cancelar a multa aplicada pela Portaria nº 1732-CGCP/DPF, publicada no DOU de 28.12.2000, nos termos da Informação CJ nº 2309/2001, da lavra da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 188 - Ref.: Processo nº 08001.006.001/2001-59. Interessado: MMS Proteção - Assessoria e Serviços de Segurança LTDA. Assunto: Recurso contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena de cancelamento do registro de funcionamento aplicada pela Portaria nº 147-CGCP/DPF, publicada no DOU de 04.06.2001, nos termos da Informação CJ nº 2312/2001, da lavra da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

(Of. El. nº 431/2001-GM)

SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 e da Portaria SOf/MP nº 04 de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101 - Ministério da Justiça, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A mudança das modalidades de Transferências a Municípios (3340), Aplicações Diretas (3390), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (3350) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (3330), para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (3330), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (3350), Transferências a Municípios (3340) e Aplicações Diretas (3390), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário, para a realização de convênios a serem firmados com as Instituições Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Roraima, Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Estado de Tocantins, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, com o Conselho Regional de Psicologia, com a Fundação Criança do Município de São Bernardo do Campo/SP e para a realização de Encontro - Direitos Humanos e Movimentos Religiosos. Encontro sobre Trabalho Escravo, e, cerimônia de entrega do prêmio Direitos Humanos, para a execução dos projetos "Capacitação dos Conselheiros Tutelares no SIEPIA", "Um Caminho para a Cidadania", "Projeto Gibi" e "Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente".



ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO				
		ESF	MODAL	FONTES	VALOR	ESF	MODAL	FONTES	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
30101 14 422 0153 1761	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				48.475				48.475	
30101 14 422 0153 1761 0005	EM REGIÕES METROPOLITANAS	S	3340	100	48.475	S	3330 3350	100 100	40.475 8.000	
30101 14 422 0153 1732	EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				21.596				21.596	
30101 14 422 0153 1732 0005	NACIONAL	S	3390	100	21.596	S	3350	100	21.596	
30101 14 128 0152 1758	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI				99.789				99.789	
30101 14 128 0152 1758 0003	NACIONAL	S	3350	100	99.789	S	3340	100	99.789	
30101 14 128 0154 3811	CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS EM DIREITOS HUMANOS				183.000				183.000	
30101 14 128 0154 3811 0003	EM REGIÕES METROPOLITANAS	F F	3330 3340	100 100	56.000 127.000	F	3390	100	183.000	
TOTAL					352.860	TOTAL				352.860

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de novembro de 2001.

TONº 24/2001. Ref.: Processo Administrativo MJ/SDE/DPDC nº 08012.006045/2001-50. Representante: DPDC "Ex Officio". Representada: GESSY LEVER

1. Consta dos autos denúncia veiculada pelo jornal "Correio Braziliense", edição de 14 de agosto do corrente ano, de que a representada reduziu a quantidade do produto Extrato de Tomate Cíca de 370 (trezentos e setenta) para 350 (trezentos e cinquenta) gramas.

2. Notificada a prestar esclarecimentos, a empresa, em suas respostas, não conseguiu ilidir as imputações que lhe foram feitas, pois se constatou que, de fato, houve as alterações quantitativas denunciadas, sem, contudo, ter havido a devida informação aos consumidores.

3. Ante a tais fatos, vislumbrando-se infração por parte da fornecedora ao disposto nos artigos 4º, III; 6º, III e IV; 31; 37, §§ 1º e 3º, todos da Lei 8.078/90, nos termos da nota constante às fls. 45 a 51, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a mesma para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

4. Com base no constante do § único do artigo 56 da mesma Lei nº 8.078/90 e considerando-se a gravidade da infração, tendo seus danos natureza coletivizada, atingindo número nacionalmente expressivo de consumidores em todo o país; a notória condição econômica privilegiada da empresa - uma das líderes do ramo no Brasil, com atuação mundial; bem como sua renitência em se ajustar aos ditames legais, aplico cautelarmente a sanção pecuniária de R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), valor este equivalente a 1.000.000 (um milhão) de UFIR, tomando-se por base o último valor de referência, devendo tal importância ser depositada em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500 8, Agência 3602 1, Código 200107 20905 003-X.

5. Tendo em vista a publicidade enganosa levada a efeito pela representada, aplico ainda, de forma cautelar, a sanção de contrapropaganda, visando ao total esclarecimento aos consumidores sobre a alteração quantitativa de seu produto. A representada deverá, para tanto, informar adequada e suficientemente os fatos relativos à modificação realizada, em todos os meios de oferta em que haja veiculação de informações sobre o produto, bem como em veículos de comunicação. Tal sanção é aplicada com base no constante do inciso XII do artigo 56, combinado com o parágrafo único deste mesmo artigo, da Lei 8.078/90.

6. Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei 8.078/90 ao Ministério Público, com cópias integrais dos presentes autos para conhecimento e providências que entender pertinentes.

ROBERTO-FREITAS FILHO

Nº 25/2001. Ref.: Processo Administrativo MJ/SDE/DPDC nº 08012.006098/2001-71. Representante: DPDC "Ex Officio". Representada: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA

1. Com a finalidade de averiguar o comportamento das empresas atuantes no setor de fraldas descartáveis, no que tange à redução da quantidade desses produtos, a Procter & Gamble do Brasil & Cia foi notificada para prestar informações.

2. Procedida a análise das respostas apresentadas pela representada, constata-se que, de fato, houve as alterações quantitativas dos produtos, sem, contudo, ter havido a devida informação aos consumidores.

3. Ante a tais fatos, vislumbrando-se infração por parte da fornecedora ao disposto nos artigos 4º, III; 6º, III e IV; 31; 37, §§ 1º e 3º, todos da Lei 8.078/90, nos termos da nota constante às fls. 59 a 64, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a mesma para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

4. Com base no constante do § único do artigo 56 da mesma Lei nº 8.078/90 e considerando-se a gravidade da infração, tendo seus danos natureza coletivizada, atingindo número nacionalmente expressivo de consumidores em todo o país; a notória condição econômica privilegiada da empresa - uma das líderes do ramo no Brasil, com atuação mundial; bem como sua renitência em se ajustar aos ditames legais; aplico cautelarmente a sanção pecuniária de R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), valor este equivalente a 1.000.000 (um milhão) de UFIR, tomando-se por base o último valor de referência, devendo tal importância ser depositada em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500-8, Agência 3602-1, Código 200107.20905.003-X.

5. Tendo em vista a publicidade enganosa levada a efeito pela representada, aplico ainda, de forma cautelar, a sanção de contrapropaganda, visando ao total esclarecimento aos consumidores sobre as alterações quantitativas de seus produtos. A representada deverá, para tanto, informar adequada e suficientemente os fatos relativos às modificações realizadas, em todos os meios de oferta em que haja veiculação de informações sobre os produtos, bem como em veículos de comunicação. Tal sanção é aplicada com base no constante do inciso XII do artigo 56, combinado com o parágrafo único deste mesmo artigo, da Lei 8.078/90.

6. Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei 8.078/90 ao Ministério Público, com cópias integrais dos presentes autos para conhecimento e providências que entender pertinentes.

ROBERTO-FREITAS FILHO
(Of. El. nº 027-DPDC/01)

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA,
CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIDADE
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O(A) Coordenador(a) Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: HARRY POTTER E A PEDRA FILOSOFAL (HARRY POTTER AND THE SORCERERS STONE, Estados Unidos da América - 2001).

Produtor(es):
Diretor(es): Chris Columbus
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Gênero: Aventura
Veículo: Cinema

Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.001860/2001-82
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS (Brasil -)

Produtor(es): Luis Carlos Barreto
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): Produção Cinematográfica Luis Carlos Barreto Ltda.

Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem e Trailer)

Impropriedade(s): Conflitos Psicológicos e Sexo
Processo: 08017.001865/2001-13
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CUTAWAY (Estados Unidos da América - 2000)

Produtor(es): Adam Stone/David C. Glasser
Diretor(es): Guy Manos
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Gênero: Drama
Veículo: Televisão



Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos; inadequado para antes das vinte horas
Impropriedade(s): Violência moderada
Processo: 08017.001866/2001-50
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BARRY LYNDON (Estados Unidos da América - 1975)
Produtor(es): Stanley Kubrick
Diretor(es): Stanley Kubrick
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Ação/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.001867/2001-02
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CHEFE DOS CHEFES (BOSS OF BOSSES, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Ian Paterson
Diretor(es): Dwinght Little
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Tensão e Violência
Processo: 08017.001868/2001-49
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O DIA DO TERROR (VALENTINE, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Dylan Sellers
Diretor(es): Jamie Blanks
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Tensão e Violência
Processo: 08017.001869/2001-93
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DOCE NOVEMBRO (SWEET NOVEMBER, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Erwin Stoff/Deborah All/Steven Routhier/Elliott Kastner
Diretor(es): Pat O'Connor
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Conflitos
Processo: 08017.001870/2001-18
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A ISCA (BAIT, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Sean Ryerson
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Tensão e Violência
Processo: 08017.001871/2001-62
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: LOLITA (Estados Unidos da América 1961)
Produtor(es): James B. Harris
Diretor(es): Stanley Kubrick
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Desvirtuamento de valores éticos
Processo: 08017.001872/2001-15
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O MELHOR DO SHOW (BEST IN SHOW, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Karen Murphy
Diretor(es): Christopher Guest
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Tensão e Conflitos
Processo: 08017.001873/2001-51
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: MISS SIMPATIA (MISS CONGENIALITY, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Sandra Bullock
Diretor(es): Donald M. Petric
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Violência moderada
Processo: 08017.001874/2001-04
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: PROVA DE VIDA (PROOF OF LIFE, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Taylor Hackford/Charles Mulvehill
Diretor(es): Taylor Hack Ford
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Violência moderada
Processo: 08017.001875/2001-41
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: REDE DE CORRUPÇÃO (EXIT WOUNDS, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Joel Silver/Dan Cracchiolo
Diretor(es): Andrzej Bartkowiak
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Impropriedade(s): Tensão e Violência
Processo: 08017.001876/2001-95
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: PROVA DE FOGO (WITHOUT LIMITS, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Tom Cruise/Paula Wagner
Diretor(es): Robert Towne
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A/Warner Bros. (South), Inc.
Gênero: Drama
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001889/2001-64
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: A ERA DO GELO - TRAILER 02 (ICE AGE, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Lori Forster
Diretor(es): Chris Wedge
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Cinema

Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001890/2001-99
Requerente: Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AMIGOS DO PEITO (BREAST MEN, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Guy Riedel
Diretor(es): Lawrence O'Neil
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos; inadequado para antes das vinte e duas horas
Impropriedade(s): Conflitos Psicológicos, Violência e Sexo
Processo: 08017.001892/2001-88
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Filme: PROGENY O INTRUSO (THE PROGENY, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Jack F. Murphy
Diretor(es): Brian Yuzna
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Gênero: Ficção
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos; inadequado para antes das vinte e duas horas
Impropriedade(s): Conflitos Psicológicos, Violência e Sexo
Processo: 08017.001894/2001-77
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Filme: RUSTY - O GRANDE RESGATE (RUSTY THE GREATEST RESCUE, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Shuki Levy/Haim Saban
Diretor(es): Shuki Levy
Distribuidor(es): Tv-Globo Ltda.
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001896/2001-66
Requerente: Tv-Globo Ltda.

MOZART RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DO(A) COODENADOR(A) GERAL
 Em 4 de dezembro de 2001

O(A) Coordenador(a) Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000 publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve:

Processo MJ nº 08017.001900/2001-96
 Programa: "3º TEMPO"
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificado o programa "3º TEMPO", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: Livre".

De acordo com a Portaria 796, artigos 3º parágrafo único e artigo 4º.

"Art. 3º São dispensados de classificação os programas de televisão e rádio transmitidos ao vivo, responsabilizando-se o titular da empresa, ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelo desrespeito à legislação e às normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os programas ao vivo, porém, quando considerados não adequados a crianças e adolescentes, estão sujeitos à prévia classificação horária e etária."

Art. 4º Sujeitam-se à responsabilidade pelo descumprimento à legislação e às normas regulamentares vigentes os programas classificados apenas pela sinopse, principalmente as telenovelas, minisséries e outros do mesmo gênero.

Quando a solicitação para a classificação do programa "3º TEMPO", pela sinopse para esta Coordenadoria, não existe impropriedades, podendo ter sua veiculação como Livre, mas no momento que forem encontradas impropriedades, terá sua classificação revisada.

Processo MJ nº 08017.001899/2001-08 -
 Programa: "RECORD NOS ESPORTES/DEBATE BOLA"
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificado o programa "RECORD NOS ESPORTES/DEBATE BOLA", para televisão como "Veiculação em qualquer horário: Livre".

De acordo com a Portaria 796, artigos 3º parágrafo único e artigo 4º.

"Art. 3º São dispensados de classificação os programas de televisão e rádio transmitidos ao vivo, responsabilizando-se o titular da empresa, ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelo desrespeito à legislação e às normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os programas ao vivo, porém, quando considerados não adequados a crianças e adolescentes, estão sujeitos à prévia classificação horária e etária."

Art. 4º Sujeitam-se à responsabilidade pelo descumprimento à legislação e às normas regulamentares vigentes os programas classificados apenas pela sinopse, principalmente as telenovelas, minisséries e outros do mesmo gênero.

Quando a solicitação para a classificação do programa "RECORD NOS ESPORTES/DEBATE BOLA", pela sinopse para esta Coordenadoria, não existe impropriedades, podendo ter sua veiculação como Livre, mas no momento que forem encontradas impropriedades, terá sua classificação revisada.

MOZART RODRIGUES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 3 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta no processo 02001.008078/01-42, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília (PARNA de Brasília), órgão integrante da estrutura do Parque Nacional de Brasília /DF, com a finalidade de contribuir para o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regulamento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA de Brasília tem a seguinte composição:

- I - Gerente do Parque Nacional de Brasília;
- II - um representante da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal;
- III - um representante do CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV - dois representantes da UNB - Universidade de Brasília;
- V - um representante da SEMARH - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- VI - um representante da AFAM - Associação Amigos do Parque Nacional de Brasília;
- VII - um representante da AVPE - Associação de Voluntários Patrulha Ecológica;
- VIII - um representante da FUNATURA - Fundação Pró-Natureza;
- IX - um representante da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental;
- XVIII - um representante da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza.



Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA de Brasília.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 494)

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008075/01-54, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã (APA do Ibirapuitã), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã/RS, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Ibirapuitã tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã;
- II - um representante da Prefeitura Municipal de Alegrete;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Santana de Livramento;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Quaraí;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul;
- VI - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/FEPAAM;
- VII - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul/DEFAP;
- VIII - um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí;
- IX - um representante do Sindicato Patronal;
- X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - um representante da Associação de Arrozeiros;
- XII - um representante das organizações não-governamentais ambientalistas;
- XIII - um representante da comunidade científica e associações técnico-científicas;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Ibirapuitã.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Ibirapuitã serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 495)

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008070/01 31, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA do Guapimirim), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Guapimirim tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;
- II - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SEMA;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Magé/Secretaria de Meio Ambiente;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII - um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF/CATT;
- IX - um representante do Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- X - um representante do Instituto Bacia de Guanabara - IBG;
- XI - um representante do Mundo da Lama;

XII - um representante da Comunidade de Pescadores da Colônia ZB;

XIII - um representante dos Moradores da APA Guapimirim - Moradores de Iambi em Itaboraí;

XIV - um representante dos Proprietários Rurais e Comerciantes da APA Guapimirim - Grupo Sendas.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Guapimirim.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Guapimirim serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 496)

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008076/01-17, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA do Petrópolis), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA de Petrópolis tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis;
- II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SEMA;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VII - um representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;
- IX - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias;
- X - um representante do Serviço de Educação e Organização Popular;
- XI - um representante do Movimento Ambientalista de Petrópolis e Adjacências - MAPA;
- XII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Petrópolis - AMA-Centro Histórico;
- XIII - um representante do Sindicato Rural de Petrópolis;
- XIV - um representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- XV - um representante do Instituto de Ecologia e Tecnologia de Meio Ambiente - ECOTEMA;
- XVI - um representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA de Petrópolis.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA de Petrópolis serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 497)

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.008077/01-80, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu (APA do Cairuçu), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu/RJ, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA do Cairuçu tem a seguinte composição:

- I - Gerente da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu;
- II - um representante da Capitania dos Portos - Ministério da Marinha;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual de Florestas do Estado do Rio de Janeiro;

V - um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paraty;

VI - um representante da Associação de Moradores de Trindade;

VII - um representante da Associação de Moradores do Quilombo do Campinho;

VIII - um representante da Associação de Moradores do Saco do Mamanguá;

IX - um representante da Instituto de Preservação Histórica e Ambiental do Cairuçu - IPHAC;

X - um representante do Conselho Municipal de Turismo de Paraty;

XI - um representante da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz;

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA do Cairuçu.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA do Cairuçu serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 498)

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental do Anexo I ao Decreto nº 3.833 de 05 de junho de 2001 e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, em especial o conteúdo nos artigos 4º e 16, na Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, na Portaria 113/97 de 25 de setembro de 1997, na Instrução Normativa 003/99 de 15 de abril de 1999 e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.004319/98-06, considerando:

que é competência do IBAMA regulamentar e ordenar as atividades referentes ao uso dos recursos faunísticos;

a exigência de licenciamento ambiental para atividades de manejo de fauna exótica e criação de fauna silvestre, expressa na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e incisos II e X do art. 1º da Estrutura Regimental do IBAMA, anexa ao Decreto 3.833/01;

o estabelecimento de critérios que norteiam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de manejo de fauna exótica e de criadouros de fauna silvestre em cativeiro;

a existência de jardins zoológicos, de criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista e mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica em cativeiro;

a possibilidade de fuga acidental ou de soltura deliberada de espécimes da fauna silvestre ou de espécimes da fauna exótica em área diferente de sua distribuição natural;

que a fuga de animais para a natureza, tanto da fauna silvestre quanto da fauna exótica, fora de sua área de distribuição geográfica natural, pode causar impacto negativo sobre os ecossistemas e à fauna residente; e

a necessidade de identificar servidores e técnicos lotados nas Gerências Executivas, Escritórios Regionais, Unidades de Conservação Federais e Centros Especializados do IBAMA para licenciarem as ações e atividades que envolvam a implantação de jardins zoológicos, criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista, mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica em cativeiro; o manejo, a criação e a recriação de animais silvestres e exóticos dentro do território nacional, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Executivos dos órgãos descentralizados, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, para licenciarem os projetos do Programa Nacional de Manejo e Proteção de Vida Silvestre.

§ 1º - As licenças referidas no caput serão assinadas, conjuntamente, pelo gerente Executivo e pelo(s) técnico(s) designado(s) para esta função.

§ 2º - Os Gerentes Executivos e os técnicos nomeados deverão seguir as normas técnicas e legais que tratam da proteção e manejo da fauna silvestre e exótica, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua inobservância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 499)

Ministério de Minas e Energia
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 943, de 16 de novembro de 2001, publicado no D.O. nº 220, de 19 de novembro de 2001, seção 1, página nº 89, onde se lê: "... Processo nº 48500.004624/01-73...", leia-se: "... Processo nº 48500.004180/01-11...". (Of. El. nº 763S)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO
Em 4 de dezembro de 2001.

Nº 979 O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANFFI nº 203, de 2 de julho de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003976/01-75, resolve: I - Aprovar o projeto básico da Expansão da Interligação Norte-Nordeste com as características técnicas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO propostas pela TRANSMISSORA LATE Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., quanto à conformidade do mesmo com as características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do contrato de concessão nº 42/2001 - ANEEL; II - As instalações de transmissão compreende: a) Linha de Transmissão, em 500 kV, entre as subestações Seccionadora Tucuruí Ampliação, Marabá, Açailândia, Imperatriz e Presidente Dutra, com extensão aproximada de 920 km, com origem na subestação Seccionadora Tucuruí Ampliação e término na subestação Presidente Dutra, a construção da Subestação de Açailândia; e as respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra nas subestações e demais instalações, necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - A EATE - Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. fica obrigada a atender, em seus procedimentos de construção, operação e manutenção das mencionadas instalações de transmissão, a legislação e os regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos licenciadores ambientais; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data de até 12 de abril de 2003, para que as referidas Instalações de Transmissão entrem em operação comercial, obrigando a Transmissora a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 42/2001 - ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO -

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO
Em 4 de dezembro de 2001.

Nº 980 O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; considerando o constante do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999; considerando, ainda, o conteúdo na Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001 e no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 296, de 25 de outubro de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, que tratam de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver conciliação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - cancelar o valor de R\$ 283.522,05 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos), referente às parcelas da Reserva Global de Reversão - RGR dos meses da competência de novembro e dezembro de 2001, fixados por meio do Despacho nº 571/ANEEL-SFF, de 28 de dezembro de 2000, para a Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, II - Fixar para a Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE o valor de R\$ 1.191.709,22 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e nove reais e vinte e dois centavos) como quota anual da Reserva Global de Reversão RGR referente ao período da competência de novembro de 2001 a outubro de 2002, cujo montante de cada parcela duodécimo importa em R\$ 99.309,10 (noventa e nove mil, trezentos e nove reais e dez centavos), já deduzido o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao mesmo período de competência; III - Determinar que seja devolvido em favor da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE o valor de R\$ 219.139,96 (duzentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) como diferença da quota anual

da Reserva Global de Reversão - RGR do exercício de competência de 2000, apurado quando da análise da sua Prestação Anual de Contas - PAC do mesmo exercício, por ter sido fixado a maior em decorrência de projeção informada pela concessionária, devendo ser compensado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 18.261,66 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), com as parcelas da Reserva Global de Reversão - RGR fixadas por este despacho para o período de competência de novembro de 2001 a outubro de 2002; IV - O valor mencionado no inciso II deverá ser recolhido em doze parcelas mensais a partir de 15 de dezembro de 2001 e será reconhecido ao custo do serviço da concessionária; V - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante neste despacho.

ROMEU DONIZETE RUFINO
(Of. El. nº 764A)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS
DESPACHO

Nº 978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007933/00-23, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Simplificado do Rio Grande, a partir de suas cabeceiras, incluindo seu afluente denominado Rio das Fêmeas, a jusante do canal de fuga da PCH Sítio Grande, sub-bacia 46, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, Estado da Bahia, apresentados pela RCA Engenharia e Desenvolvimento. II - Estes estudos identificaram um potencial global de 89,2 MW distribuídos nos seguintes aproveitamentos:

Usina	Rio	Pos. km	Dren. Km²	Nível de Mon. (m)	Nível de Jus. (m)	Pot. (MW)
Santa Luzia	Grande	30,04	4.372	649,00	587,00	24,2
Palmeiras	Grande	21,72	4.408	587,00	530,00	14,6
Jatoba	Grande	15,79	4.465	530,00	516,00	14,1
Embaixador Gervásio	Grande	2,55	4.563	510,00	485,50	24,3
Embaixador Derivação	das Fêmeas	4,51	6.258	510,00	485,50	
Penedo	das Fêmeas	13,85	6.226	530,00	520,00	12,0

III - A presente aprovação não exime a RCA Engenharia e Desenvolvimento de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

AMILTON GERALDO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; considerando o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nos termos da Resolução de Diretoria nº 905, de 27 de novembro de 2001, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2002, o art. 2º da Portaria nº 67, de 30 de dezembro de 1997, do Departamento Nacional de Combustíveis, e demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO COLOMBI NETTO

(Of. El. nº 056)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Nº 1084/2001
Em 30 de novembro de 2001

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 904, de 27 de novembro de 2001, comunica que se encontra disponível na Internet, no endereço <http://www.anp.gov.br>, a minuta da portaria que altera a Portaria ANP nº 251, de 7 de novembro de 2000, a qual estabelece critérios para o livre acesso por terceiros interessados aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados e que deverá ser republicada, para recebimento de comentários e sugestões até dia 17 de dezembro de 2001.

JULIO COLOMBI NETTO

Ministério da Saúde
SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10.171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, des tinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 843.750,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.096972/2001-10
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
C.F.P. 10.302.0023.4307.0033
DESPESAS CORRENTES = R\$ 843.750,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 003478, de 23/11/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGREI

(Of. El. nº 215)

PORTARIA Nº 196, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital Universitário da Universidade Federal de Pelotas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10.171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 659.310,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais), objetivando a execução do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção do Hospital Universitário da Universidade Federal de Pelotas, conforme detalhamento a seguir: Processo nº 25000.096972/2001-10



ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
 ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 C.F.P. 10.302.0023.4307.0041
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 659.310,00
 NOTA DE CRÉDITO Nº 003225, de 26/11/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

(Of. El. nº 216)

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos para atender as ações do Programa Piloto Hipertensão Arterial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 772.017,89 (setecentos e setenta e dois mil, dezessete reais, oitenta e nove centavos), com a finalidade de apoiar às ações de saúde, objetivando a Produção e Distribuição de Kits de Medicamentos para atender as ações do Programa Piloto Hipertensão Arterial, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.118999/2001-62

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
 ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 C.F.P. 10.303.0005.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 772.017,89

NOTA DE CRÉDITO Nº 003646, de 30/11/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

(Of. El. nº 217)

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando dar assistência financeira para realização do Encontro de Procuradores da República e Auditores do SUS da Região Sul e Sudeste a ser realizado em Porto Alegre.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 57.179,20 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), objetivando dar assistência financeira para realização do Encontro de Procuradores da República e Auditores do SUS e Sudeste a ser realizado em Porto Alegre no período de 06 a 07/12/2001, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.132116/2001-27

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
 ÓRGÃO EXECUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C.F.P. 10.573.0004.3936.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 57.179,20

NOTA DE CRÉDITO Nº 003599, de 29/11/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

(Of. El. nº 218)

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br